



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0745/15	DATA: 28/05/2015	
LOCAL: Plenário 6 das Comissões	INÍCIO: 10h02min	TÉRMINO: 14h21min	PÁGINAS: 89

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MARIO BONSAGLIA - Subprocurador-Geral da República, Representante do Ministério Público Federal.
RENATO CAMPOS DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça.
HENRIQUE NELSON CALANDRA - Representante da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES.
FERNANDO MENDONÇA - Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Maranhão.
ULYSSES GONÇALVES JÚNIOR - Representante da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES.
FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI - Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal — SINDIPOL/DF.
THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA - Delegado de Polícia do Distrito Federal e representante do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal — SINDEPO/DF.
MARCOS LEÔNICIO - Delegado de Polícia Federal e Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF.
RENATO VIEIRA - Representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM.
MARINA DIAS - Representante da Rede Justiça Criminal de Brasília.
ELIAS MILLER DA SILVA - Coronel da Polícia Militar de São Paulo, Diretor de Relações Institucionais da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais — FENEME.

SUMÁRIO

Debate sobre audiência de custódia e suas consequências na área de segurança pública.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para debatermos o tema *Audiência de Custódia: aplicabilidade, eficácia, aspectos legais e consequências no aspecto global da segurança pública*, em resposta aos Requerimentos nºs 7, de 2015, 27, de 2015 e 35, de 2015, do Deputado Lincoln Portela, e ao Requerimento nº 26, de 2015, do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Esclareço que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: devido ao grande número de convidados, formaremos três Mesas, com cinco participantes cada. Os convidados dispõem de 10 minutos para a exposição, vedados os apertes. Os Deputados interessados em interpelar os convidados devem se inscrever previamente junto à Secretaria.

Convido para compor a Mesa: o Sr. Mario Bonsaglia, Subprocurador-Geral da República, representando o Ministério Público Federal; o Sr. Renato Campos de Vitto, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, representando o Ministério da Justiça; o Sr. Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES.

Informo também que foi convidado para esta audiência o Sr. Luiz Flávio Borges D'Urso, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, mas avisou que não poderia comparecer.

Convido também para compor a Mesa o Sr. Fernando Mendonça, Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Esclareço aos palestrantes que disporão inicialmente apenas de 10 minutos, devido à quantidade de palestrantes que nos brindaram hoje com suas presenças. Mas, logo em seguida, os Deputados Federais, que já estão vindo para o plenário, farão as suas indagações, e nós continuaremos o debate.

Então, concedo a palavra inicialmente ao Sr. Mario Bonsaglia, que dispõe de 10 minutos para fazer a sua explanação.

O SR. MARIO BONSAGLIA - Obrigado, Deputado Capitão Augusto, Exmo. 1º Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, em



nome de quem saúdo todos os demais componentes desta Mesa, Dr. Renato de Vitto, Dr. Calandra, Dr. Fernando Mendonça, todos conhecidos por suas atuações na área jurídica.

Primeiramente, Deputado Capitão Augusto, eu gostaria de pedir a V.Exa. a permissão para que sejam distribuídas a todos os Deputados cópias de nota técnica da Secretaria de Relações Institucionais do Ministério Público Federal. Eu tenho o original em mãos para entregar ao eminente Relator.

Isto posto, agradeço o honroso convite para comparecer a esta audiência pública da Câmara dos Deputados para tratar do tema *Audiência de Custódia*.

Nós sabemos que o projeto de lei que tramita nesta Casa visa à adequação da legislação processual brasileira aos ditames da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, cuja jurisdição da Corte Interamericana o Brasil reconheceu já há um bom tempo.

A Convenção Interamericana dispõe, em diversos dispositivos, sobre o direito à integridade e liberdade pessoal dos indivíduos, dizendo, por exemplo:

“Artigo 5. Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

(...)

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

(...)

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais...”

Aqui logo chegamos, portanto, ao ponto. Esse dispositivo alude ao que se denomina de audiência de custódia, a apresentação incontínente do preso à autoridade judiciária competente, para a verificação tanto da legalidade da prisão quanto da própria integridade física e psíquica do preso.



O projeto de lei procura dar uma resposta a essa demanda da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e que se amolda integralmente ao texto da própria Constituição Federal brasileira.

O projeto diz, na forma do substitutivo apresentado, que, após a lavratura do ato de prisão em flagrante, no prazo máximo de 72 horas, o autuado preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, na forma do art. 302, § 2º, do Código de Processo Penal, para a realização da audiência de custódia.

Aqui se coloca desde logo a questão do prazo. Uma pesquisa realizada no Direito Comparado aponta que esse prazo tem variado conforme os países. Por exemplo: na Argentina, o prazo de apresentação do preso é de 6 horas após a prisão, segundo o Código de Processo Penal Federal. No Chile, a exigência de apresentação do preso ao promotor é de 12 horas, que poderá soltar o preso ou apresentá-lo ao juiz, em 24 horas. Na Colômbia, o prazo é de 36 horas para a apresentação ao juiz. No México, o prazo de apresentação ao promotor é imediata, e este deverá apresentá-lo ao juiz em 48 horas ou liberá-lo. Na Espanha, na Itália e na Alemanha, o preso deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas. Em Portugal, o prazo é de 48 horas. Como se vê, o prazo varia conforme os países que preveem audiência de custódia.

No caso brasileiro, o projeto, na sua versão original, prevê o prazo de 24 horas, e o substitutivo, de 72 horas. Eu não vou me manifestar aqui peremptoriamente sobre a questão do prazo. Lembro que as câmaras criminais do Ministério Público Federal já emitiram uma nota técnica, apoiando a instituição da audiência de custódia e defendendo o prazo de 24 horas.

Sabemos que existem, para as instituições ministeriais, policiais e judiciais, dificuldades operacionais para cumprir prazos mais exíguos em certas circunstâncias. O Brasil é um país de dimensões continentais, e evidentemente se pensarmos em Estados semicontinentais, como a Amazonas, o Pará e outros, esse prazo pode parecer exíguo. Por outro lado, no Sul, Sudeste e Nordeste, o prazo pode ser viável. Então, não vou fechar questão em torno do assunto, lembrando que é preciso dotar também as instituições de estrutura para atender a essa demanda aumentada.

Destaco também a nota técnica da Secretaria de Relações Institucionais do Ministério Público Federal, que vai no mesmo sentido das notas emitidas pelas câmaras. A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem demandado do Brasil essa



providência de instituição da audiência de custódia, e isso realmente precisa ser efetivado.

O projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado, tem outros aspectos, Deputado Capitão Augusto, eminentes Deputados aqui presentes, que precisam ser realçados e que fogem um pouco do escopo do projeto, enquanto se tem em mente o foco da audiência de custódia, que é atribuição do delegado de polícia, como também atribuições que são próprias da magistratura, do Poder Judiciário.

No Brasil, ninguém poderá ser preso ou mantido preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

O tema da liberdade individual é um tema eminentemente jurisdicional e está submetido ao Princípio da Reserva Jurisdicional Absoluta. Assim, somente o juiz poderá restringir a liberdade. Quando há prisão em flagrante, a flagrância e a procedência das razões que levam à autuação em flagrante serão examinadas no mais breve período de tempo pela autoridade judicial competente.

A lei processual brasileira hoje prevê o encaminhamento, no prazo máximo de 24 horas, do auto de prisão em flagrante ao juiz competente, que, ouvido o Ministério Público, relaxará a prisão ou aplicará outras medidas alternativas, previstas no art. 309 do Código de Processo Penal.

O projeto, saudavelmente, quer avançar. Não basta apresentar o auto de prisão. É preciso apresentar o preso também para que se possa verificar, enfim, se não há qualquer irregularidade com a prisão, com a situação daquele preso e com respeito aos direitos individuais.

O projeto pretende atribuir ao delegado de polícia a possibilidade de aplicação de medidas cautelares previstas no art. 309, aquelas medidas que o juiz pode impor ao preso, alternativamente à prisão, como o comparecimento periódico em juízo, proibição de acesso e frequência a determinados lugares, proibição de manutenção de contato com pessoa determinada, proibição de se ausentar da comarca, recolhimento domiciliar no período noturno, etc.

Pois bem, quer se atribuir a monitoração eletrônica ao delegado de polícia. *Data venia*, isso não se afigura possível, sob pena de afronta ao texto constitucional, ao Princípio da Separação dos Poderes, à invasão das atribuições inerentes ao Poder Judiciário.



Há que se lembrar que a atuação da polícia, de maneira geral, está regradada no art. 144 da Constituição Federal, que trata da segurança pública. As instituições policiais integram o Capítulo da Segurança Pública. Cabe à polícia fazer o policiamento, a investigação, na área da polícia judiciária, para verificar a autoria e a materialidade do crime.

O delegado de polícia é uma figura muito importante na área da segurança pública. Não é, todavia, autoridade jurídica, não está arrolado pela mesma Constituição no rol das autoridades jurídicas, das figuras jurídicas que estão estampadas no art. 127 e seguintes da Constituição: Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia pública, advocacia privada. São funções essenciais à Justiça.

Deputado Capitão Augusto, a preocupação é que a discussão lateral da verdadeira criação de uma figura de delegado de polícia, misto com juiz instrutor, tira o foco do mais importante, que é determinar a existência e estabelecer a figura da audiência pública entre nós. Então, pondero — e isso está na nota técnica que está sendo distribuída — aos doutos membros da Comissão de Segurança Pública que se limitem a regular a audiência de custódia.

Um ponto que foi mencionado também com relação à audiência de custódia é o uso da teleconferência. Só podemos imaginar o uso da teleconferência em caso de absoluta impossibilidade de apresentação do preso. A previsão de tal possibilidade como algo corriqueiro contraria o espírito da própria Convenção Interamericana. O juiz precisa ter contato olho no olho e, se entender necessário, reservado com o preso, para que o preso possa relatar eventuais abusos que tenha sofrido.

A teleconferência, a videoconferência, não atende a isso. Evidentemente, é melhor do que nada, se estiver nos confins do Amazonas ou em caso de inundação, mas essa é uma hipótese apenas cerebrina. Via de regra, Deputado — e já vou encerrando porque o tempo é exíguo —, devem ser evitadas essas possibilidades.

Resumindo, rapidamente, é muito oportuno que se discuta o tema audiência de custódia. Esta Comissão tomou, assim, uma tarefa importante. Vamos concentrar aqui apenas na audiência de custódia. Qualquer alteração e invasão da área reservada ao Judiciário é matéria no mínimo polêmica, que vai perturbar o bom andamento dos trabalhos.



Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Eu que agradeço, Sr. Mario Bonsaglia.

Peço desculpas aos palestrantes, porque infelizmente está havendo quatro reuniões conjuntas na área da segurança pública. Há debates sobre a questão do desarmamento — e também faço parte daquela Comissão, — e outros assuntos em outras reuniões. Mas, obviamente, tudo que for discutido aqui será registrado e retransmitido para todos os membros da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Concedo a palavra ao Sr. Renato Campos de Vitto, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, representando o Ministério da Justiça. S.Sa. dispõe de 10 minutos.

O SR. RENATO CAMPOS DE VITTO - Bom dia, Deputado Capitão Augusto. Gostaria de cumprimentar, na pessoa de V.Exa., todos os Parlamentares. Em especial, quero saudar o Deputado Lincoln Portela pela iniciativa de trazer este importante debate para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados. Cumprimento também os meus colegas que compõem a Mesa: Dr. Henrique Calandra, Dr. Mario Bonsaglia, Dr. Fernando Mendonça, Dr. Joaquim, Dra. Marina Dias, os delegados presentes e os demais colegas.

Parece-me importante salientar, inicialmente, que são legítimas as preocupações dos Deputados que vêm demonstrando uma atividade intensa nesta Comissão com relação ao problema da segurança pública em nosso País. Os indicadores de criminalidade, de homicídio, Deputado Bolsonaro, de fato são preocupantes.

Por outro lado, não podemos esquecer que esta Comissão trata da segurança pública e do combate ao crime organizado. E o remédio que temos utilizado para melhorar a segurança pública tem sido um só: a utilização da pena privativa de liberdade. E o efeito disso — e essa não é uma exclusividade do Brasil, mas uma característica de todos os países que usaram o encarceramento em massa como remédio para o combate à criminalidade — é a criação de organizações criminosas.



Nós tivemos a oportunidade, nesta semana, no Ministério da Justiça, a partir do Departamento Penitenciário Nacional, de lançar um programa de pesquisa e capacitação na área de inteligência prisional sobre facções criminosas que atuam dentro de presídios.

É evidente que temos que ter cuidado para não generalizar. Existem nuances, existem graus organizacionais muito distintos ao longo do território brasileiro, mas é evidente que a sociedade brasileira tem que se preocupar com esse tema, e o Parlamento e o Estado têm que se debruçar com muito cuidado sobre isso.

Nós temos hoje, no Brasil, 600 mil pessoas presas. Isso numa fotografia, num retrato estático. Eu digo estático porque esse é o dado que extraímos em determinada data. Esses são os dados do INFOPEN — Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, com os quais trabalhamos no DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional. Se nós trabalharmos a movimentação de pessoas, a entrada e a saída, no sistema prisional, poderemos estimar, com muita segurança, que passam a cada ano dentro do sistema prisional cerca de 1 milhão de pessoas.

E essas pessoas hoje que entram e saem — às vezes passam alguns dias, às vezes são condenadas e cumprem pena por anos — do sistema prisional estão sujeitas, sim, à influência do padrão violento que há dentro cárcere. Não precisamos falar muito disso, basta lembrarmos as imagens que vimos, no domingo passado, na Penitenciária de Feira de Santana. Além disso, os presos estão sujeitos ao recrutamento das organizações criminosas.

Então, eu vou me permitir deixar de lado uma abordagem ideológica aqui da prisão como *ultima ratio*, mas vou fazer um apelo para os Deputados que compõem a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Não precisamos polarizar a respeito do cabimento ou não da prisão, da pena. O fato é que há pessoas que hoje entram no cárcere por prática de crimes sem violência à pessoa, por prática de crimes patrimoniais de pequena gravidade, sem nenhum vínculo com organizações criminosas, e que saem pós-graduadas.

O que eu estou falando não é nenhuma novidade, mas o fato é que aquela equação clássica de “*vamos usar a prisão para dissuadir a prática do crime*” hoje se inverteu. Talvez o uso da prisão seja um elemento indutor do crime. Então, isso tem que ser considerado na equação.



Eu não vou fazer aqui um discurso radical e abolicionista de que a prisão não tem lugar, mas faço um apelo para os Deputados no sentido de que ajudem a pensar nos meios para não submetermos indevidamente à prisão pessoas que não estão comprometidas com o crime organizado.

Eu chego à audiência de custódia, que, tradicionalmente, pode ser defendida a partir da dimensão civilizatória. A privação de liberdade do cidadão decretada pelo Estado-juiz, que é a intervenção mais drástica do Estado na vida de um cidadão, e a sua apresentação para o Estado-juiz, para um membro do Ministério Público, para um defensor público ou para um advogado trazem essa dimensão civilizatória.

Não vou falar da questão primeira que fundamenta o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto de São José da Costa Rica, que seriam instrumentos dentro do mecanismo de combate à tortura. Não vou falar também da legalidade da medida, porque, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, essas normas de tratado internacional já compõem o nosso ordenamento jurídico, mas vou falar sobre outras qualidades da audiência de custódia e o que nós temos observado em São Paulo, em São Luís do Maranhão — e nós vamos ter um depoimento mais detalhado do Dr. Fernando Mendonça, que está capitaneando essa experiência — e no Espírito Santo.

A audiência de custódia tem se mostrado um elemento que qualifica o processo penal, trazendo a oportunidade para que o juiz, diante da manifestação do Ministério Público e da defesa, de fato se debruce sobre o cabimento da aplicação de uma medida cautelar distinta da prisão ou da própria prisão preventiva.

A lei de medidas cautelares tem sido pouco aplicada. E nós questionamos o porquê. Existem algumas razões, mas eu não tenho dúvida de que essa oportunidade, esse momento que a audiência de custódia traz, ela agrega o Ministério Público, o Judiciário e a defesa privada ou pública para se debruçarem sobre aquela situação, verificarem a folha de antecedentes daquele sujeito e se vale a pena o custo de mandá-lo para o sistema prisional. Apesar de todos os problemas que nós temos, isso agrega muita qualidade. Mais do que isso, permite a interação de equipes psicossociais.

O Ministério da Justiça tem trabalhado, em parceria com o CNJ, nos projetos-piloto na perspectiva de financiar as Centrais Integradas de Alternativas Penais e as



Centrais de Monitoração Eletrônica, a partir da perspectiva de que o momento em que a pessoa é presa nos dá uma chance de também encaminhá-la para a rede pública de tratamento de saúde, de forma voluntária, para programas relativos à drogadição e ao alcoolismo, para que olhemos não só como Estado-acusador, Estado pena, Estado leviatã, mas como Estado-providência ou Estado social para aquela pessoa.

Para a gestão prisional, esse momento agrega valor. Inequivocamente, esse é o relato do Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo, do Secretário de Justiça do Espírito Santo e do Secretário de Justiça do Maranhão, porque há nesse fluxo diversas entradas que não permitem a manutenção da prisão. Então, a entrada e a saída, em poucos dias, são extremamente custosas. Além do problema da exposição à facção criminosa, há toda operação de inclusão, elaboração de prontuário, concessão de um enxoval mínimo. Às vezes nem isso tem, mas deveria ter. No mínimo, isso traz um custo em toda operação que diz respeito a isso. Ao contrário de agregar custo operacional, nós estamos economizando-o, abreviando aquela situação de aplicação de outra medida cautelar ou concessão de liberdade provisória, quase que imediatamente.

Para os órgãos de segurança pública, eu não tenho dúvida de que esse procedimento agrega valor, mais do que traz dificuldades operacionais e obstáculos, que vão ser pontuais. Agrega valor porque, quando temos essa resposta, esse *feedback* imediato e qualificado pelo Judiciário e pelo Ministério Público, temos condição de romper o fragmentarismo da persecução penal.

O que eu chamo de fragmentarismo? Hoje, a Polícia Militar faz o seu trabalho e leva o caso ao delegado de polícia. O delegado de polícia às vezes tem até uma convicção: *“Não, não sei se é isso, se é aquilo, se eu vou lavrar o flagrante ou não”*. Mas diz: *“Bom, isso aqui não é problema meu. Eu não vou brigar com a PM. Manda para o Ministério Público.”* O inquérito chega ao Ministério Público, e o juiz formalmente faz a análise, muitas vezes com um despacho padrão, pelo excesso de trabalho, Dr. Calandra, não por falta de zelo, mas pela falta de oportunidade de olhar para o réu. O Ministério Público faz o seu papel, e o Judiciário também diz: *“Bom, mas chegou assim”*. E muitas vezes a Defensoria Pública não tem estrutura para estar lá, para ir atrás do preso.



A audiência de custódia traz esse momento em que unimos os atores e damos uma resposta imediata à Polícia Militar e à Polícia Civil a respeito da posição do Ministério Público e do Judiciário. Isso agrega qualidade, cria sistemática, porque hoje a gente não conversa. A Polícia Militar não conversa direito com a Polícia Civil, só entrega o preso ao sistema prisional; o Ministério Público não conversa com a polícia; o Judiciário muitas vezes não conversa com o Ministério Público. E hoje a gente tem essa equação de 600 mil pessoas presas, quase 100 mil por prática de furto.

O mecanismo agrega valor ao imputado, porque evita a estigmatização, o custo social da exposição ao crime organizado e da prisionização. Nós sabemos que, uma vez que a pessoa entra no sistema prisional, vai ter dificuldade para obter emprego no mercado formal.

Levantamentos feitos nos Estados Unidos demonstram que o custo país de um preso, ao suprimi-lo do mercado de trabalho ao longo de sua vida, é de mais de 1 milhão de dólares. É o custo imponderável; não é aquela conta da alimentação, do orçamento por preso, mas é o custo imponderável. Então, temos que pensar nisso. Para a sociedade, nós vamos trabalhar também na dimensão da economia de recursos.

Finalizando minha exposição, Deputado, o que eu tenho ouvido a respeito das dificuldades da implantação do modelo na Capital do Estado de São Paulo — e não há dúvida de que é a comarca do Brasil com o maior número de inclusões no sistema penitenciário — é uma prova de que esses problemas operacionais são afastáveis. Vamos ter dificuldade na escolta, porque isso vai trazer sobrecusto. Não podemos generalizar. Cada Estado tem uma peculiaridade de quem faz a escolta da delegacia de polícia para o sistema prisional. Ainda bem que estamos migrando para a extinção definitiva das carceragens em delegacias de polícia. Esperamos que, em alguns anos, possamos comemorar esse feito.

O exemplo de São Paulo é muito interessante. O que se fazia? Da delegacia de polícia, o preso ia para o CDP — Centro de Detenção Provisória. Nós abreviamos isso. Das delegacias de polícia, o preso tem sido encaminhado para o Fórum Criminal, onde é feita a passagem da custódia para a Secretaria da Administração Penitenciária. Ao contrário de dificultar a vida da Polícia Civil, isso tem abreviado —



e essas são as palavras do Secretário de Segurança, Alexandre de Moraes — o tempo da Polícia Civil na entrega do acusado.

Outra desvantagem, que tem sido levantada, é a vulnerabilidade da segurança da escolta, uma vez que vai haver aquela movimentação. Desculpem-me, mas isso já é feito. Estamos falando de forças de segurança que são treinadas para fazer a escolta. Elas já fazem a escolta da delegacia para algum lugar. E todo mundo sabe onde é esse lugar. Todo mundo sabe onde é o CDP, a Casa de Custódia, para onde vão os presos que saem da delegacia, em 1, 2 ou 3 dias.

Então, o argumento de que a audiência de custódia vai causar a vulnerabilidade da segurança da escolta ou criar um risco de resgate de preso, parece-me, aí sim, uma ofensa ao trabalho das forças de segurança, que têm feito isso sem problema, pois são treinadas para isso. Admira-me o fato de que nós nos curvemos a esse risco.

Outro ponto que sempre é colocado é o fato de que a audiência de custódia pode desvalorizar eventualmente aquele juízo importante da autoridade policial ou colocar em suspeição todo o trabalho da polícia, na medida em que ela se destina à prevenção da tortura. Nós temos que fazer isso, porque duvidamos da lisura das instituições, das corporações? Não, não é isso. Essa não é a regra. Nós estamos falando de instituições e corporações compostas por pessoas sérias, por profissionais, mas existem exceções em todas as carreiras do serviço público.

O fato é que esse mecanismo não desvaloriza nem põe em suspeição o trabalho que hoje é feito pela Polícia Civil e pela Polícia Militar.

O papel do Ministério da Justiça tem sido apoiar a iniciativa protagonizada pelo Ministro Ricardo Lewandowski. Temos a meta de difundir, ainda neste ano, independentemente do avanço da discussão do debate legislativo, projetos-piloto, no mínimo, em 12 capitais dos Estados.

Eu tive um relato, na terça-feira, do Secretário de Justiça, Eugênio Ricas, do Espírito Santo, de que a experiência tem sido muito exitosa. Temos qualificado o trabalho da polícia, melhorado o trabalho do gestor prisional e agregado valor aos atores do sistema de Justiça, economizando para a sociedade o custo financeiro e social da prisão indevida.



Não estamos falando de desencarceramento arbitrário, mas de desencarceramento responsável.

Por essas razões, o Ministério da Justiça muito firmemente apoia o modelo posto no Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, do Senado Federal. Não acha também que as soluções de videoconferência ou de expansão de prazo vão atingir o que precisamos neste momento da audiência de custódia.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Eu é que agradeço, Sr. Renato Campos de Vitto, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, representando o Ministério da Justiça.

Gostaria de convidar também para compor a Mesa o Sr. Ulysses Gonçalves Júnior, representante da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES.

Convido para fazer uso da palavra o Sr. Henrique Nelson Calandra, representante da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES. V.Sa. tem 10 minutos.

O SR. HENRIQUE NELSON CALANDRA - Bom dia. Deputado Capitão Augusto, que preside esta Comissão, Deputado Marcos Reategui, 2º Vice-Presidente da Comissão, colegas de Mesa de trabalho, querido Subprocurador-Geral da República, Mario Bonsaglia, Dr. Renato Campos de Vitto, que está representando aqui o Ministério da Justiça, meu colega Ulysses, Dr. Fernando Mendonça, que também é magistrado, demais integrantes da Mesa, inicialmente, quero esclarecer que aqui compareço representando o Presidente Antonio Sban, da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais. Há um evento paralelo, neste mesmo instante, no auditório aqui ao lado, e, por esse motivo, o Presidente não pôde comparecer e me delegou a honrosa missão de poder falar nesta Comissão.

Sr. Presidente, eu completei, neste ano, 58 anos de trabalho, 34 anos como magistrado, uma parte em primeiro grau e outra em segundo grau. Fui juiz corregedor de presídios em São Paulo, juiz do Tribunal do Júri, atuei em vários setores. Tive o imenso desprazer de ter que expedir salvo-conduto para presos feridos naquele infeliz episódio na Casa de Detenção de São Paulo, onde tivemos 111 pessoas vitimadas. E eu vejo com bons olhos — e é assim que vê a Associação



Nacional dos Magistrados Estaduais — a iniciativa da realização de audiência de custódia, inicialmente, no Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecida através do Provimento nº 3, de 2015, por meus colegas Presidente Renato Nalini e Hamilton Elliot Akel.

Nós acumulamos, ao longo do tempo, vários episódios sofridos para nós magistrados, em confronto com organizações criminosas. Nós temos Machado Dias, do Estado de São Paulo, vitimado por organizações criminosas; Alexandre Castro Martins, que também foi vítima, mas, só depois de 10 anos, nós conseguimos fazer com que os mandantes desse bárbaro assassinato sentassem no banco dos réus. Há o caso da Patrícia Acioli, minha colega do Estado do Rio de Janeiro, assassinada diante de sua família, de modo brutal, porque atuava exatamente na área de repressão a organizações criminosas. É uma mulher brasileira que teria que ser lembrada em todos os momentos.

É por isso, Deputado Capitão Augusto, Presidente desta Comissão, querido Subprocurador-Geral da República, Mario Bonsaglia, que começo a minha fala lembrando esses três nomes de magistrados brasileiros que perderam a vida no confronto com o crime.

Eu queria aproveitar esse ensejo, especialmente falando aos Deputados que integram esta Casa, para agradecer pela promulgação da Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que cuida exatamente das medidas cautelares em matéria processual penal.

Eu queria lembrar algo e pedir que anotem isso como preocupação constante. Lei penal não foi feita para os magistrados, para os procuradores, para os delegados, para os policiais militares, para o Ministério da Justiça. Lei penal e lei processual penal são ferramentas de comunicação, ferramentas de exercício efetivo da Justiça.

Eu tenho repetido — e atuei como professor na área penal e processo penal na década de 80; e Ulysses, que me acompanha, é professor da ativa e vai poder falar melhor disso — que, na lei penal brasileira e na lei processual brasileira, S.Exa. não é o magistrado, o Presidente do Supremo, ninguém; S.Exa. é o réu, porque há tantas coisas e há tantas filigranas que é preciso prestar atenção.



Essa lei, com toda a qualidade que tem, estabelece a obrigação de que o magistrado deve apontar a fundamentação, etapa por etapa, do que nós concedemos ou não concedemos e os motivos. E, quando não fazemos essa fundamentação, que é um trabalho exaustivo, o tribunal pode relaxar o flagrante, porque o advogado vai apontar que o direito daquele preso foi violado.

Então, eu queria pedir a esta Comissão, que é uma Comissão técnica, que se debruce sobre o tema, quando for produzir o texto final, lembrando que se trata de uma ferramenta de comunicação. A lei penal brasileira passa a ideia da irresponsabilidade. É isso que nós temos que tirar do nosso meio.

É muito bonito alguém preso por um furto simples receber uma medida cautelar, diferente da prisão, para voltar ao convívio social. Mas já perguntaram ao trabalhador, que teve subtraído o seu salário no dia do pagamento, o que ele pensa a respeito dessa medida que concedemos e somos obrigados a conceder e muitas vezes concedemos?

Deputado Capitão Augusto, eu tive uma prima médica, Rita, uma benemérita do povo da Bahia. Ela e o marido eram médicos e oficiais do Exército Brasileiro. No Dia dos Pais, ela vai ao *shopping*, e um preso, que estava gozando daquelas licenças maravilhosas da Lei de Execução Penal, sequestra a minha prima. Com 30 anos de idade, ela é assassinada diante da filha de 2 anos. Ele a estupra e passa o carro várias vezes em cima dela. E, quando eu chego a Salvador, a filha da Rita aponta para o retrato da mãe e me pergunta: “*Minha mãe vai voltar, não vai, tio?*” Como juiz, como eu vou explicar esse tipo de coisa para minha família? São situações realmente complicadas. Mas nós estamos aqui para cumprir aquilo que o Brasil se comprometeu a fazer em termos de direitos humanos.

Trago a experiência muito positiva do Estado de São Paulo, porque também acho que nós não podemos lotar presídios. Nós temos a delegação do povo brasileiro de julgar esses casos, e muitas vezes, para um caso simples, a prisão não é o remédio adequado.

Eu ouvi o Dr. Renato falar aqui sobre números. A previsão que eu tenho é que, até o final deste ano, nós vamos atingir 1 milhão de presos, entre presos dentro do sistema e presos fora do sistema, cumprindo outro tipo de medida, em regime



aberto ou semiaberto. E, na minha última conta, há 287 mil mandados de prisão para serem cumpridos.

Então, eu queria deixar registrada a preocupação da magistratura brasileira, representada pela ANAMAGES, com essa situação de falta de vagas nos estabelecimentos penitenciários.

Eu trago os gráficos — e não sei é possível projetá-los — relativos à experiência paulista, de fevereiro a maio de 2015. Nós conseguimos uma redução de cerca de 50% nos encarceramentos por flagrante.

Eu queria passar essas totalizações ao Presidente, para que ele possa depois refletir, e passar também uma cópia disso ao Dr. Renato e ao Vice-Presidente da Comissão, se for possível.

Em primeiro plano, eu queria deixar registrado que a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais não tem nenhuma objeção a que seja feita a audiência de custódia. Mas nós queremos que o Brasil seja lembrado como um todo.

O Brasil não é só a Capital do Estado de São Paulo. Nós temos, no Pará e no Amazonas, lugares onde o juiz, ou a autoridade policial, não vai conseguir cumprir, no prazo de 24 horas, essa obrigação, o que vai gerar responsabilidades para o magistrado. Se o magistrado deixa de realizar essa audiência no prazo, pode sofrer um processo disciplinar ou pelo tribunal local ou pelo próprio CNJ, porque não vai faltar alguém para acusá-lo.

De todo modo, a impressão que nós temos e eu tenho, como juiz criminal, tenho é que, muitas vezes, até que se conclua o processo que envolve a prisão, a constituição de um advogado, a preparação de um *habeas corpus* e sua chegada ao juiz, que, muitas vezes, nega o pedido, que, então, vai ao tribunal, quando é ouvido o Ministério Público, o réu já ficou preso mais tempo do que seria o tempo da pena que o juiz poderia aplicar a ele.

De sorte que essa experiência exitosa aponta que o Presidente do Supremo, Enrique Ricardo Lewandowski, ficou preocupado, porque, como autoridade máxima do Judiciário brasileiro, quando vai a outros países é cobrado: “*Quando o Brasil vai cumprir esse tratado assinado há tanto tempo?*” E ele, preocupado com isso, propôs algo como o que, há décadas, se fez em São Paulo.



No Tribunal de São Paulo, há décadas, nós criamos um setor chamado DIPO — Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária. Ulysses até trabalhou lá, foi um dos coordenadores. Atualmente, trabalha no setor de execução. No DIPO, nós não misturamos a investigação criminal com a instrução processual penal. O juiz do DIPO não é o juiz que vai julgar aquele réu. Ele só cuida se o réu deve permanecer preso ou se deve receber uma medida alternativa à prisão em flagrante, se o flagrante está formal, se há alguma falha, se há alguma coisa que justifique a liberação do preso. Nós fizemos isso décadas atrás.

Em São Paulo, nós deferimos interceptações, sim, mas nós o fazemos para salvar vidas. Nenhum juiz de São Paulo pode autorizar a interceptação que nós chamamos — o Capitão e o Procurador devem saber disso — de grampo aberto. Pelo grampo aberto, qualquer um pode ser grampeado. Vira mais uma ferramenta de fofoca do que uma ferramenta séria de investigação criminal.

Retornando para o nosso tema, *Audiência de Custódia*, a experiência paulista mostra, com grande vantagem, que nós temos conseguido reduzir o ingresso no sistema penitenciário em 50%; ou seja, nós estamos transformando a prisão em flagrante em prisão preventiva para 50% dos casos. Só mesmo em caso de sequestro, de roubo com violência, de homicídio, de criminosos reincidentes é que nós temos mantido a prisão em flagrante. Isso vai dar uma grande folga para o sistema.

Também queria sugerir ferramentas modernas de realização da audiência de custódia.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, meu querido Dr. Mario Bonsaglia, apresentou uma objeção muito séria, dizendo que a audiência nem é acusatória, nem pode ser de defesa, que é uma audiência meio sem finalidade.

Eu queria divergir, nesta Comissão, do posicionamento do meu querido Márcio Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, porque eu entendo que, do modo como foi feita essa experiência em São Paulo — e se esta Casa adotar a experiência paulista —, não há mistura da fase de instrução penal ou de defesa do réu com a fase de audiência preliminar, que nós chamamos de audiência de custódia.



Uma das coisas que eu mais senti, enquanto juiz criminal, é que eu acabava julgando, como nós julgamos — o Dr. Mário sabe disso —, num tribunal, um réu sem rosto. Muitas vezes, nós julgamos, formalmente, o que está no processo materializado, que o delegado, com grande esforço, com grande dificuldade, nos traz, mas é um réu sem rosto.

Um oficial de justiça levou uma facada nas costas quando foi intimar um réu com vários antecedentes criminais. O réu estava atrás dele, e ele não sabia quem era o réu, porque, no mandado de citação e de intimação não havia uma fotografia do réu. Eu acho que isso tem que ser melhorado. A audiência de custódia, como está implantada em São Paulo, pode trazer a supressão dessa lacuna terrível de ter que julgar um réu sem rosto, um réu cujo perfil social é desconhecido e cujas possibilidades de recuperação também são desconhecidas.

Eu gostaria de deixar, em nome da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES, a experiência de São Paulo, e de pedir, de rogar aos senhores, que são autores das leis brasileiras, que pensem no Brasil como um todo. Não podemos chegar aqui e dizer que de hoje para amanhã, em Mato Grosso... Está hoje aqui o Secretário de Administração Penitenciária falando neste momento no Auditório Nereu Ramos, que, para uma comarca, são 1.700 quilômetros de distância para a Capital. A apresentação, às vezes, é solicitada com um prazo de 24 horas, e depois é o delegado quem vai responder, é o promotor quem vai responder, é o juiz quem vai responder. Hoje somos chamados a responder pelo que fazemos e pelo que não fazemos.

É preciso recomendar e pedir que haja uma assessoria técnica na Casa — e ela já existe. Não houve antes nesta Casa a tradição ou o costume de chamar a magistratura, o Ministério Público, principalmente porque eles não têm atividade política. Normalmente nós não somos ouvidos, e eu acho que uma pessoa que passa a vida inteira julgando alguém como réu em processo criminal pode trazer alguma colaboração.

Nós acabamos por ser vitimados em razão de algumas coisas que são colocadas na lei e as quais nós somos obrigados a cumprir, e depois, quando o juiz assina um alvará de soltura, todos os dedos apontam para o nariz do juiz, e as pessoas dizem: *“Esse juiz não presta, está vendo?”* *“O homem matou a mulher, e*



ele soltou o assassino.” “O outro assaltou um banco. Esse juiz soltou o assaltante.”
Mas nós temos que agir conforme as leis do País.

Nós não queremos um Brasil que faça a demolição dos templos para construir presídios. Mas não podemos querer um Brasil que não tem pena de morte, que não tem prisão perpétua, que tem uma polícia heroica — Militar, Civil, Federal —, onde a magistratura e o Ministério Público são extremamente devotados, dedicados, e acabam sendo responsabilizados por algo que realmente não é o caso.

Perdoe-me, Presidente, se estou exagerando. Mas eu gostaria, mais uma vez, de homenageá-lo, pela presença e por sua Presidência, bem como os Deputados desta Casa, lembrando o Coronel Viana Santos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e o Coronel Monte Serrat, também da Polícia Militar de São Paulo, que criaram e organizaram a Polícia Federal do Brasil. É uma instituição que hoje nos traz tanto orgulho e satisfação, que tem operado e ajudado, juntamente com a Justiça Federal, com a Justiça Estadual, com o Ministério Público e com a Advocacia, a passar o Brasil a limpo.

Fica, portanto, em nome do Sr. Antônio Sbrano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, a reiterada homenagem a esta Casa, à sua Presidência, e o agradecimento a todos que nos honram com sua presença física e a todos que nos assistem através do circuito interno de televisão desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Dr. Calandra, somos nós quem o agradecemos pela presença.

Com a palavra o Sr. Fernando Mendonça, Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Maranhão, por 10 minutos.

O SR. FERNANDO MENDONÇA - Bom dia a todos e a todas. Quero agradecer o honroso convite formulado por esta Comissão e quero saudar a todos na pessoa do Presidente, Deputado Capitão Augusto.

Nós estamos nessa caminhada, nessa trilha há alguns anos em relação à audiência de custódia. É algo muito próximo de mim, porque, logo após o Decreto nº 768, de 6 de novembro de 1992, quando o Brasil ratificou o Pacto de São José da Costa Rica, na Comarca de Santa Luzia do Tide, uma juíza já no mesmo ano, ou no ano seguinte, fazia audiência de custódia. Essa juíza, eu gostaria de registrar, se



chama Oriana Gomes. Hoje ela está como juíza auxiliar da Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão.

Há mais ou menos 10 anos, eu realizo audiência de custódia no Estado do Maranhão, e os resultados são muito interessantes. Por conta disso e devido à crise que abateu São Luís, do ponto de vista do sistema penitenciário, logo em seguida transbordando toda essa crise para a segurança pública, nós pudemos fazer uma relação muito forte entre a situação penitenciária e a situação de segurança pública no Estado do Maranhão, especialmente na Capital. Isso nos trouxe muitas lições.

Chegou o momento em que não havia muitas alternativas para nós debelarmos a situação da crise em São Luís, e a audiência de custódia foi um ponto importante para que nós pudéssemos discutir, de maneira serena, tranquila, com todos os setores da sociedade maranhense, a partir do Comitê Integrado de Gestão criado pelo Governo do Estado na época da Governadora Roseana Sarney.

Nós fizemos uma discussão em mais ou menos 3 ou 4 meses, a fim de alinharmos todos os nossos parceiros, todos os órgãos e agentes públicos que deveriam participar do projeto de implantação e institucionalização da audiência de custódia. Nós começamos a realizar as audiências de custódia no dia 17 de outubro do ano passado. É evidente que essa medida saiu através de provimento do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Eu confesso aos senhores que não foi no início um diálogo muito fácil, mas eu creio firmemente que o diálogo e a negociação entre todas as partes levam as pessoas a compreenderem que situações tão divergentes, às vezes aparentemente contraditórias, sempre encontram denominadores comuns para se trabalhar em prol da solução de um problema, por mais complexo que ele seja. E foi isso o que aconteceu conosco.

Como juiz criminal e como juiz de execução penal, é muito interessante para nós, que estamos lá na ponta, na execução penal, observar todos os atores que participam do inquérito policial e depois da ação penal. É muito interessante isso. Nós conseguimos vislumbrar, nós conseguimos olhar como funciona, como trabalham a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Defensoria, cada juiz criminal. E aí nós conseguimos fazer o somatório de todas as coisas feitas na Justiça criminal. Depois, quando nos chega a execução penal, nós temos condições de conversar com a



peessoa presa, nós temos condições de conversar com seus familiares, nós temos condições de conversar, às vezes, com a associação de familiares. Enfim, temos condições de dialogar com uma série de parceiros, porque a execução penal nos permite isso, já que nós temos, entre órgãos da execução penal, a comunidade através de seus conselhos.

É muito importante esse olhar do juiz. Eu digo aqui, com toda franqueza e sinceridade, que eu acho que alguma coisa não está funcionando bem na segurança pública e na Justiça criminal. É preciso, talvez, chamar especialistas, pesquisadores, para entendermos por que esses sistemas, às vezes, não se comunicam, não se dialogam, e para entendermos porque às vezes não funcionam, cada qual trabalhando na sua caixinha.

Um processo penal, a partir da prisão de alguém, tem que ter uma entrada e uma saída. Essas caixinhas, muitas vezes, na Polícia Militar, na hora da prisão, na hora de formular o auto de prisão em flagrante, na hora de fazer a denúncia, na hora de receber, de depois chamar as testemunhas, essas coisas não funcionam muito bem, não funcionam como sistema da forma como nós esperamos que funcione. Isso atrapalha muito o resultado final da ação penal.

Estou falando isso para que os senhores entendam que nós produzimos, em São Luís, muitas estatísticas que nos demonstram que prendemos muita gente, e é natural que se prenda muita gente. Por quê? Porque todos os dias muita gente comete crimes. Parece que há dificuldade, principalmente por parte da população, que entende que todo mundo que é preso tem que ficar preso. Todo mundo que tem um auto de flagrante lavrado contra si tem que ficar preso. Na verdade, isso não é o escopo da lei penal, que estabelece os crimes por sua gravidade — crimes de gravidade leve, média, máxima — e também estabelece as penas, as punições e a maneira como aquela pessoa tem que ser tratada. Infelizmente, todos que são presos são tratados do mesmo jeito, seja ele perigoso ou não.

Todos nós sabemos que a maioria das pessoas que são presas podem ser soltas por meio de fiança arbitrada pelo próprio delegado, por meio de fiança arbitrada pelo juiz ou ainda porque o juiz arbitrou a ela outras alternativas diferentes de prisão, conforme a lei das cautelares, alternativas à prisão. Há onze tipos que



favorecem isso. Por quê? Porque as pessoas têm que ser punidas proporcionalmente, mas isso não acontece. Todo mundo é preso.

Agora, nós temos outro complicador. O complicador que eu vejo é que os presídios, pelo menos no meu Estado, estão dominados por facções. Qualquer pessoa que comete um crime, às vezes um crime ocasional ou episódico, se ela entra na prisão... Antigamente, tínhamos medo de que era a facção que ia cooptar dentro dos presídios. Agora, não. A pessoa tem que dizer: *“Você é de qual facção?”* *“Ah! Eu sou do Bonde dos 40 ou do PCM.”* Então, a partir da opção que ela diz, ela vai para o presídio. A maioria diz assim: *“Eu não tenho facção.”* *“Ah! Te vira, porque agora tu vai ter que ir para um desses presídios, que estão todos dominados por facções.”*

Eu tenho estatísticas interessantes sobre a reiteração de fatos criminosos. Nós sabemos que a reincidência no nosso País não tem um número correto, adequado. Não existe uma estatística que diga que a reincidência penal no País é “x” — não existe. Mas falamos em 70%, 80% ou 85% de reincidência daqueles que passaram muito tempo na prisão e adquiriram os valores da prisão.

Como as audiências de custódia eram realizadas por mim, nós fizemos em 2008 uma pesquisa pela qual vimos que, diferentemente desse elevado número de pessoas que voltam a cometer crimes, de cada dez pessoas que nós soltávamos em 2008, quando havia um clima mais tranquilo na cidade, porque as facções nela não estavam instaladas, só uma pessoa voltava a cometer novo crime, só uma reiterava na prática.

Em 2002 e em 2003, eu e outros juristas fizemos pesquisas de audiência de custódia em relação à reiteração de fato. Esse número de pessoas que voltavam a reiterar no crime aumentou 25%. Por quê? Nós acreditamos, embora não haja nada científico nisso, que foi o ambiente das facções e também o forte ingresso do *crack* e das drogas na cidade.

Nas audiências de custódia, o que nós estamos vendo agora? Darei aos senhores um número muito interessante. Por exemplo, na central de inquérito, na qual são feitas as audiências de custódia, os números que nos apresentam indicam que 59% das pessoas são soltas na audiência de custódia.



No carnaval, eu fiz audiência de custódia durante o plantão criminal. No plantão criminal, tivemos 85% de solturas. E por que 85% de solturas e só 15% de pessoas que ficaram presas? Exatamente porque a grande maioria das pessoas tinha direito a receber algum benefício legal. E outras pessoas eram indivíduos que tinham realmente problemas de doença mental decorrente do uso de droga.

Uma coisa que me chamou muito a atenção, diante das pesquisas que vimos fazendo com as audiências de custódia, é que o número das pessoas que são presas em 1 semana bate exatamente com o tipo de pessoas que estão presas hoje em nossos presídios. A grande maioria das pessoas presas em nossos presídios é formada por indivíduos que cometeram crime de tráfico de entorpecente, ou então crimes contra o patrimônio. Isso dá mais de 50%. Foi o mesmo achado que encontramos nessas audiências de custódia realizadas durante o carnaval deste ano.

Entretanto, existe um detalhe importante. Nós observamos também nas audiências de custódia que a maioria das pessoas presas durante esse período cometeu crimes de menor potencial ofensivo ou médio potencial ofensivo. Durante o período desse carnaval, aconteceram vários crimes graves, inclusive 23 homicídios, com dois latrocínios. Eu não recebi nenhum auto de prisão em flagrante a respeito dessas condutas. Realmente é muito sério isso. Precisamos entender melhor o que está se passando.

Eu vou relatar aqui um fato que aconteceu em janeiro. Do ano passado para cá, a Polícia Militar em São Luís fez três tipos de ação que tiveram grande repercussão. Eram festas supostamente organizadas por facções. Eu tive acesso à última, na qual foram presas 37 pessoas. O inquérito policial delas chegou ao plantão. A prisão de todas elas foi confirmada pelo juiz do plantão, porque, no plantão, não se enxergam bem as coisas que acontecem durante a prisão. É mais difícil entender o que se passou, qual foi a dinâmica.

As 37 pessoas ficaram presas durante 11 dias. No 11º dia aconteceu uma audiência de custódia a pedido do Ministério Público. O Ministério Público pediu a audiência, porque não estava encontrando nenhuma prova ligada àquelas pessoas que foram presas. Então, elas foram soltas pelos três juízes que examinaram os



processos. Todos os três juízes soltaram todas essas pessoas. Se não houvesse audiência de custódia, elas continuariam presas.

São essas as considerações que eu estou trazendo aos senhores, porque é muito preocupante. Recentemente o IPEA divulgou uma pesquisa feita em várias capitais do Brasil e encontrou um dado muito interessante para nós: entre as pessoas que ficam presas até o julgamento da ação penal, quatro, entre dez, ou são absolvidas ou a elas é aplicada uma pena alternativa. Isso quer dizer que quase 40% das pessoas que são presas não deveriam ter sido presas em momento algum. Elas deveriam ter sido soltas logo.

Isso nos preocupa. Entretanto, vejo como vantagem muito grande, para que todos possamos pensar na solução, o fato de todos os bancos de dados estarem disponíveis na audiência de custódia: os bancos de dados da Secretaria de Segurança, do Sistema Penitenciário e da própria Justiça. Com isso, pode-se focar melhor a pessoa que está sendo presa.

Quando trato de audiência de custódia, eu nem falo sobre o controle da legalidade da prisão, sobre a questão da tortura. Esses temas são muito importantes, mas em relação ao que o Estado deseja, ao que a sociedade deseja, é importante também conhecermos quem está sendo preso. Isso é possível fazer na audiência de custódia: separar o joio do trigo, definir quem deve ser preso e quem deve ser solto. Esse é o primeiro ponto. Outro ponto é que qualificamos a ação policial: garantimos que, na ponta, as autoridades possam ver isso com muito mais cautela. Finalmente, eu acho que, estabilizando-se o índice da estatística de pessoas que entram e saem do sistema, podemos planejar melhor o sistema carcerário.

Desculpe-me, Sr. Presidente, por ter ultrapassado o tempo a mim destinado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Concedo a palavra ao Sr. Henrique Nelson Calandra.

O SR. HENRIQUE NELSON CALANDRA - Sr. Presidente, gostaria de registrar que está conosco o colega Sérgio Ricardo de Souza, do Estado do Espírito Santo — Sérgio, por favor. Ele é um dos autores desse livro sobre audiência de custódia e foi indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser membro do Conselho Nacional do Ministério Público.



Gostaria de passar às mãos de V.Exa. este livro, por oferta do autor da obra, nosso colega que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Muiíssimo obrigado. Seja muito bem-vindo.

Gostaria de convidar a fazer o seu pronunciamento o Dr. Ulysses Gonçalves. Se o senhor quiser se sentar aqui ao lado, poderá fazê-lo, porque o Dr. Renato Campos de Vitto foi dar uma palestra na reunião da CPI — Sistema Carcerário Brasileiro, que está acontecendo simultaneamente a esta audiência. Acredito que o senhor ficaria mais confortável aqui.

Com a palavra o Dr. Ulysses Gonçalves Júnior, representante da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES. V.Sa. tem 10 minutos.

O SR. ULYSSES GONÇALVES JÚNIOR - Sr. Presidente, Deputado Capitão Augusto; Deputado Marcos Reategui, Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados; Exmo. Subprocurador-Geral da República, Dr. Mario Bonsaglia; Exmo. Sr. Desembargador Henrique Nelson Calandra, da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, nosso líder de classe, um combativo defensor dos direitos, das prerrogativas e das boas condições da realização da atividade jurisdicional no Brasil, caríssimo colega Sr. Fernando Mendonça, Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Maranhão, Sra. Deputada Keiko Ota, de São Paulo, que tem um histórico de luta em prol da segurança pública no País, minhas senhoras e meus senhores, eu acho que praticamente sobre esse tema muito já se esgotou em função das brilhantes exposições que foram feitas aqui na manhã de hoje. Contudo, alguns detalhes eu gostaria de trazer à colação nesta audiência pública que trata de um tema que eu reputo da maior importância hoje no sistema de Justiça criminal brasileiro.

Eu sou Juiz da Vara das Execuções Criminais de São Paulo, da Capital, e a minha competência está adstrita ao julgamento de incidentes envolvendo sentenciados presos nos regimes fechado e semiaberto, acumulando ainda a corregedoria dos presídios masculinos da Capital, São Paulo. Nós cuidamos lá dos maiores centros de reclusão do Estado de São Paulo — talvez do País — e temos



números bastante impactantes, como aqui já se falou, mas o que interessa é examinarmos esses números nas suas perspectivas.

O sistema prisional brasileiro hoje, todo mundo sabe, é o que comporta o terceiro maior contingente populacional do mundo. No Estado de São Paulo, há o ingresso no sistema de cerca de 13 mil novas pessoas condenadas por ano, razão pela qual seríamos obrigados a construir pelo menos 13 novos presídios a cada ano. Esse crescimento é exponencial, e o que ocorre em São Paulo não difere da realidade brasileira, tanto que há um déficit estimado de 80 mil vagas no Estado de São Paulo hoje. No País, isso assume uma proporção bem maior. O Desembargador Calandra falou acertadamente na perspectiva de chegarmos à casa do milhão de sentenciados ainda este ano. De fato, em junho do ano passado, estatísticas do Conselho Nacional de Justiça já apontavam para uma população carcerária da ordem de 711.463 presos, levando em consideração aqueles que estão em prisão albergue domiciliar.

Portanto, a expressão desses números, o crescimento da população prisional, que, ao longo desses últimos 20 anos, foi de 600% — logicamente, essas proporções só vão aumentar — exige que nós tomemos todas as medidas necessárias para criar mecanismos para ajustar a porta de saída e, principalmente, selecionar quem deve ingressar nesse sistema.

De fato, se analisarmos do ponto de vista puramente técnico, veremos que o argumento do Ministério Público, que o Desembargador Calandra muito bem mencionou aqui é bastante razoável. Qual seria a forma, a figura dessa audiência de custódia? No plano do processo? No plano do inquérito?

Porém, no plano constitucional da garantia, ela se mostra bastante importante. Os resultados, até onde podemos colher em contato com os dirigentes das unidades prisionais, falando agora da experiência de São Paulo, Sr. Presidente, são bastante animadores, porque nós, de fato, temos recebido informes de uma redução bastante significativa do ingresso no sistema prisional, principalmente se levando em consideração a situação de preso provisório que essa pessoa ostenta.

Eu penso que, se no Estado de São Paulo, onde há um número de presos provisórios inferior a 37% em relação ao número de condenados, em Estados onde essa proporção se inverte... Dados do Conselho Nacional de Justiça apurados em



mutirões carcerários estão a revelar publicamente a situação de determinados Estados no País onde o número de presos provisórios, proporcionalmente, é bastante elevado. Se, em São Paulo, onde há uma proporção razoável e sob controle, isso tem sido exitoso, certamente contribuirá para que, em outros Estados, haja uma sensível redução da população de presos custodiados em caráter provisório. Portanto, experimentaremos uma nova realidade da manutenção da prisão provisória, segundo a sua vertente principal, que é a da necessidade insuperável.

Em alguns Estados, a população de presos provisórios chega a 60%, o que é bastante preocupante, porque estão custodiados enquanto o processo está em andamento. Sendo assim, quanto maior a delonga, maior o tempo de espera desse custodiado numa unidade de reclusão onde ele está misturado a presos condenados, onde ele está misturado a presos reincidentes, onde ele está sujeito à influência nefasta das facções criminosas. Enfim, ele tem toda uma gama de fatores negativos a influenciá-lo e a permitir ou a incentivar que ele continue na atividade delinquencial.

É exatamente esse o grande benefício, a meu modesto ver, que a audiência de custódia traz. Ela permite um contato imediato dessa pessoa presa com um defensor que vai argumentar, em defesa desse indivíduo, algum tipo de medida preventiva que possa ser alternativa ao encarceramento, levar ao juiz o conhecimento daquela situação e formular uma proposta de medida cautelar alternativa ao encarceramento, permitindo, então, que essa pessoa já tenha uma assistência jurídica de imediato.

Nós sabemos, e eu coordenei vários mutirões carcerários pelo País, em Estados como Sergipe, Rio de Janeiro, Minas Gerais. Em São Paulo mesmo eu participei de atividades, bem como nos Estados da Bahia e Pernambuco. Nós sabemos da dificuldade que existe até na movimentação, por conta da distância que as comarcas têm umas das outras e que dificulta sobremaneira a ação de uma boa assistência judiciária, uma boa assistência jurídica. Muitas vezes, o primeiro contato que esse sentenciado terá com o magistrado ocorrerá num espaço de tempo muito longo, porque ele será atendido pelo defensor, para depois poder ser encaminhado para uma audiência e lá, então, se ver alvo de, às vezes, uma medida que já poderia



ter sido tomada desde logo se ele já estivesse frente ao magistrado, assistido pelo seu defensor, quer constituído, quer público.

As audiências de custódia, por estarem centralizadas — e aí o interesse maior será o da regionalização e, depois, o da municipalização — e a extensão desse projeto pelo País inteiro facilitarão, e muito, o encurtamento do tempo de duração do processo, pelo menos sob a ótica da eficiência jurisdicional. Também permitirão que aquela pessoa possa, desde logo, já ser ver beneficiada por algo que, num futuro que ela não tem condição de prever devido às deficiências naturais do sistema de justiça no Brasil, acabará obtendo. Desde logo, ela poderá ter o benefício de uma liberdade que, depois, em circunstâncias normais, cumprindo todos os percalços naturais que o processo prevê, acaba obtendo quando da prolação da sentença.

Então, por que não adotarmos essa medida desde logo, num sistema em que estão concentrados os principais atores desse processo?

O que nós temos hoje em São Paulo, por exemplo, são relatos bastante entusiasmadores, dando conta dessas proporções a que os ilustres palestrantes aqui já se referiram. E, com a ampliação, tenho certeza de que nós teremos percentuais muito mais animadores, em matéria não de uma liberalização excessiva na adoção de medidas processuais penais, mas sim de uma seleção criteriosa daqueles que efetivamente precisam aguardar encarcerados o resultado do processo, que é o fundamento da prisão preventiva.

Então, a partir disso, nós também temos que levar em consideração o perfil da delinquência no Brasil. Em cidades como São Paulo, a delinquência é sofisticada, fortemente armada, causa temor na sociedade, aterroriza as pessoas nas ruas, crimes patrimoniais, multirreincidência, organização, influência das organizações criminosas. Todos esses são fatores que contribuem para que nós tenhamos um perfil da criminalidade muito diferente, por exemplo, daquele de cidades do interior do Brasil, onde nós temos uma criminalidade muito menos sofisticada e crimes muito diferentes também.

Então, é claro que, se, nas grandes metrópoles, e São Paulo é um exemplo disso, esse projeto se revela exitoso, com maior razão, nós podemos crer que, em localidades mais diminutas, em comunidades mais concentradas nas cidades do



interior do País, onde ainda nós vemos, como eu tive oportunidade de ver numa determinada cidade do Estado de Sergipe, um cidadão preso pelo furto de um cavalo aguardar mais de 1 ano para obter o resultado do seu processo... Esse indivíduo poderia já ter sido alvo de alguma medida mais adequada. Eu não digo benéfica, porque todo crime é muito crítico, mas uma medida mais adequada ao perfil dele. Hoje nós temos um elenco muito grande de alternativas que podem se adequar a esse perfil.

Então, em rápidas palavras, Sr. Presidente, eu venho aqui reforçar o entusiasmo que já foi declinado aqui pelos vários ilustres palestrantes na manhã de hoje e dar o meu testemunho de que, como responsável pela Corregedoria de Presídios da Capital, temos recebido números. Nas visitas às unidades prisionais que fazemos todas as semanas, permanentemente conversando com as pessoas presas, nós temos recebido relatos animadores, inclusive de uma distensão no ambiente natural que a prisão cria, que é o tensionamento decorrente daquela situação aflitiva em que aquela grande massa está envolvida por conta do fenômeno da superlotação.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade. Eu estou à disposição desta Casa sempre quando convidado for.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Dr. Ulysses.

Findas as exposições da primeira Mesa, passo a palavra ao Deputado Silas Freire, membro da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Sr. Presidente, senhores palestrantes, quero cumprimentar o Promotor Rubens, que daqui a pouco fará uso da palavra representando o Ministério Público. Ele é da nossa terra, é do nosso Piauí, é da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e nos orgulha muito.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro nesta Comissão, que é a mãe de todas as Comissões na área de segurança pública. Ontem, o meu Estado do Piauí viveu momentos de pânico numa cidade de pouco mais de 20 mil habitantes ao norte do Estado: Castelo do Piauí. Quatro adolescentes foram brutalmente espancadas e violentadas sexualmente, chegando ao cúmulo de uma delas ter que refazer mamilos, ter que refazer partes íntimas. E pasmem — o que nós estamos



discutindo aqui: os acusados são todos menores de idade. Eles assumiram claramente a autoria do crime, sem nenhum arrependimento. A cidade está aterrorizada.

Feito esse registro, eu queria elogiar a participação de todos os palestrantes aqui e a iniciativa da nossa Comissão de Segurança Pública. Quero dizer que sou um profundo admirador dessa modalidade defendida nesta reunião. Contudo, eu temo muito, senhores, muito mesmo, porque tudo neste País tem janelas. Nós vamos fazer essas audiências justamente para não enchermos as nossas penitenciárias de pessoas quando não temos a mínima programação para sua ressocialização.

Eu também estou me dividindo entre a CPI do Sistema Carcerário e esta Comissão e digo que nós não estamos conseguindo ressocializar ninguém neste País. Estamos só enchendo os presídios.

Mas, no momento de violência que nós vivemos, eu também temo que iniciativas positivas como essas possam virar, mais tarde, janelas de solturas gratuitas ou oportunidades para soltar bandidos perigosos, pessoas que não devem estar no convívio da sociedade. Esse é um temor que o meu Estado me passa, não tenho dúvidas. Os advogados da minha terra defendem essa tese. Eles acham que se vai acelerar, e muito, o processo judicial, que vai contribuir muito para ele.

Ontem, senhores, eu comentava, no Seminário Internacional de Segurança Pública, que o Chile tem um índice de resolutividade de homicídios de 80%, Portugal também. O nosso é só de 8%. No Chile, julga-se um homicida de 6 a 8 meses. Em Portugal, condena-se, julga-se um homicida de 6 a 12 meses. No Brasil, de 7 a 10 anos.

Eu acredito que toda iniciativa que venha para não movimentar essa máquina do crime — se nós enchermos penitenciária, nós estaremos aumentando a máquina do crime, nós estaremos só alimentando-a — é positiva.

Queria deixar aqui, mais do que uma interrogação, uma preocupação: a de que isso seja realmente, efetivamente, um instrumento positivo e que não se deixem abrir janelas, para que não tenhamos, mais tarde, solturas gratuitas ou pessoas que não merecem o convívio em sociedade praticando mais crimes. O faço é mais trazer uma preocupação, senhores, do que propriamente uma pergunta.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Nós é que agradecemos.

Eu teria até algumas perguntas para fazer, mas, pelo adiantado da hora, vou me limitar a apenas uma, que tanto o Dr. Calandra quanto o Dr. Ulysses podem responder.

A audiência pública é o embrião do juizado de instrução. Eu gostaria de saber qual é a opinião dos senhores ou da própria Associação Nacional dos Magistrados Estaduais a esse respeito.

O SR. HENRIQUE NELSON CALANDRA - Essa ideia dos juzizados de instrução eu defendo, assim como o meu colega Álvaro Lazzarini, que foi professor na Academia de Polícia Militar, seu professor inclusive. Quase apanhamos fisicamente dos colegas por defender esse tipo de ideia.

Alguns países adotaram o juizado de instrução criminal e voltaram atrás. O Chile foi um deles. A Itália mantém um juizado de instrução criminal. Pelo que me consta, a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais não se posicionou ainda sobre o tema. A minha atuação na ANAMAGES é recente; eu fui, até há pouco tempo, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB. Nem na AMB nem na ANAMAGES nós nos manifestamos, de modo formal, contrariamente ao juizado de instrução.

Eu acho que isso passa por uma redefinição do papel do Ministério Público e da própria magistratura num primeiro grau, sem o que nós não podemos falar de juizado de instrução. Na Itália, por exemplo, magistratura e Ministério Público são uma carreira só. Eu acho que isso, ao longo do tempo, irá acontecer. Mais maturidade democrática, deixar de lado as pretensões pessoais e colocar o País adiante é uma etapa que nós ainda teremos que vencer.

Eu acho extremamente importante o debate em torno do juizado de instrução. Acho que nós temos que parar de brincar de faz de conta. A autoridade policial, seja civil, seja militar, tem que ser prestigiada. Nós não podemos meter um carimbo na Polícia Civil, na Polícia Federal ou na Polícia Militar e estigmatizar instituições que estão aí para garantir a sociedade.

Na verdade, meu Presidente, a coisa caminha num sentido. Eu vejo 20 ou 30 anos se passarem e aquele debate que eu e o Desembargador Álvaro Lazzarini



iniciamos há vinte e tantos anos não progrediu ainda. Isso não quer dizer que ele não possa acontecer.

Tenho a ideia de levar isso tanto para a AMB, em que sou membro do conselho, quanto para a ANAMAGES, em que eu ingressei há pouco tempo, para prestigiar o movimento. Eu acho que todo movimento que procure levantar uma bandeira em prol do Estado brasileiro, da sociedade brasileira e do Poder Judiciário tem que ser prestigiado, daí a minha presença no segmento, afora a minha amizade pessoal com o Presidente de agora, Antonio Sbrana.

Eu acho que é uma ideia, sim. Nós desenvolvemos essa ideia do juizado de instrução e os mais jovens, o meu querido Ulysses, que é professor na área penal, Fernando Mendonça, jovem também, magistrado no Estado do Maranhão, e o procurador e professor de todos nós, Mario Bonsaglia, com certeza, poderão trazer contribuições muito positivas para esse tema.

Eu não compreendo, num país com tantas dificuldades financeiras como o Brasil, nós pegarmos toda uma força de trabalho, que é o Ministério Público, e a colocarmos para dar parecer a matéria cível, em que as partes já têm advogado constituído. Muitas vezes, o procurador nem tem o que dizer. Eu não sei como justificar um procurador ser obrigado a recorrer, porque é mais difícil ele justificar que não recorreu do que apresentar um recurso ao tribunal.

Então, eu acho que nós temos que realmente otimizar aquilo que nós temos de bom. Eu acho que juizado de instrução é algo extremamente positivo. E para que essa figura que nós estamos discutindo agora, a audiência de custódia, não venha a ser mais uma chave para abrir porta de estabelecimentos de presídio, eu acho que nós temos que verificar que há casos que são patológicos, há casos em que a pessoa é presa porque furtou uma margarina, fingiu que estava com uma arma e foi assaltar.

Eu acho que a perspectiva da vítima é sempre importante, mas nós não podemos ter medo disso, Sr. Presidente, nem esta Casa, que produz as leis que o Brasil vai cumprir, nem nós, que cumprimos aquilo que os senhores mandam fazer, que somos magistratura, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil estadual, Polícia Militar, Defensorias. Cada um de nós tem que cumprir aquilo que sai desta Casa.



Quando, muitas vezes, apontavam o dedo no meu nariz... Eu, que fui juiz criminal do júri, tive o desprazer de sentenciar alguém a 35 anos de reclusão por autoria de um homicídio e tive que ver o réu sair pela porta da frente, junto com os familiares da vítima. Não havia o que explicar. Eu dizia: *“A explicação está aqui: a Constituição brasileira e as leis feitas no Congresso Nacional. Eu sou juiz, eu escrevi a minha sentença, mas eu não posso encarcerar esse réu.”* Fica difícil explicar isso à sociedade.

Eu acho que nós temos que ter a preocupação e não lotar presídios com pessoas que não deveriam estar lá dentro. Isso não vai provocar impunidade. E temos que entender — eu ia me esquecendo de dizer isto e aproveito para cometer aqui mais este desvario, gastando um tempo precioso dos senhores — que crime é, antes de tudo, um fato social.

Eu era juiz, como Ulysses, ainda muito jovem, de execução criminal da Capital. O senhores imaginem o que era o Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo. Nós criamos um grupo que se chamava Casa do Regresso. Ele olhava a família do preso, para dar apoio a ela, para ressocializar o preso e dava a ele — naquele tempo não havia SESIPE, nada disso —, dentro da penitenciária, um curso, para, no dia em que cumprisse a pena, ele pudesse trabalhar e não voltar para o sistema penitenciário.

Parabéns pela ideia do juizado de instrução criminal, Capitão e Deputado. Quem sabe o senhor possa nos ajudar a debater mais profundamente, ouvindo os juízes, mesmo estes mais velhinhos como eu, que estão a caminho da porta da rua.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - Permita-me dizer algo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Sinta-se à vontade, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - São justamente esses experientes, que já viveram situações fundamentais para que tenhamos acesso à solução do problema, é que nós devemos ouvir. Esta Casa faz questão de ouvir o Sr. Desembargador, que é sempre muito bem-vindo aqui.

O SR. HENRIQUE NELSON CALANDRA - Obrigado, Deputado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Antes da composição da segunda Mesa, os Dr. Ulysses, o Dr. Mario e o Dr. Fernando têm mais alguma consideração final? *(Pausa.)* Podemos encerrar por aqui a primeira Mesa? *(Pausa.)*

Então, em nome da Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados...

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Sr. Presidente, eu queria me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Pois não, Deputada Keiko Ota. Fiquei à vontade.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Bom dia a todos e a todas, ao Sr. Presidente e à Mesa.

No ano passado, eu fui procurada por dois juízes de execuções penais do Presídio da Papuda. Eles me disseram que tinham que soltar 90 presos, mas que não havia condições para isso, porque esses presos eram extremamente perigosos e iam praticar atos de violência, algo que havia sido declarado pelos próprios presos. Então, eles não sabiam o que fazer.

Nessa época, eu comecei a me aprofundar no estudo desse assunto, e havia a reforma do Código. Eu incluí a volta do exame criminológico. Eu não sei como são avaliados os presos que têm benefícios penais hoje, como saída temporária, indulto de Natal. Como isso é feito? Há um critério a ser seguido lá dentro ou é o próprio diretor quem decide?

Eu vejo que, depois de uma saída, o número de crimes dobra. Nós vemos isso nas ocorrências nas delegacias. Eu gostaria que alguém me falasse sobre a importância da volta do exame criminológico e também como estão sendo avaliadas essas saídas temporárias.

Achei muito boa a ideia da audiência de custódia. Isso vai dar equilíbrio. Acho que o sistema carcerário também tem que fazer uma avaliação melhor dos presos. Nós vemos muitas autoridades e juízes dizerem que muitas pessoas não deveriam estar lá. Então, o que fazer para melhorar? Nós não podemos ter uma crescente no sistema carcerário de quase 1 milhão de presos e não fazer nada. A verdade é essa.

Estamos discursando muito e agindo pouco. Muitas pessoas estão morrendo, perdendo suas vidas de forma fútil, e ninguém está fazendo nada para o bem comum.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Algum palestrante gostaria de responder à indagação da Deputada Keiko Ota?

O SR. ULYSSES GONÇALVES JÚNIOR - Eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Então, primeiro o Dr. Ulysses, por gentileza. Depois, ouviremos o Dr. Mario.

O SR. ULYSSES GONÇALVES JÚNIOR - Deputada, isso que V.Exa. muito bem declinou, a meu ver, é revelador de que nós estamos diante de um beco sem saída. O encarceramento só cresce, e a criminalidade só aumenta. Há uma reincidência elevadíssima, mas o Estado também não pode abrir mão do sistema repressivo, porque o caos seria muito maior.

O importante, a meu ver, como alguém que lida com esse problema todo dia, que vai aos presídios, que tem contato com a população prisional, é que nós precisamos, em determinado momento, discutir que tipo de modelo prisional nós queremos no Brasil. Quanto de recursos vamos ter que despender para melhorar esse sistema?

Sistema prisional requer investimento, sob pena de não cumprir a sua função. Aí os senhores vão dizer: *“Mas cada vez se investe mais. Vamos construir cada vez mais presídios?”* Eu não digo que a questão seja construir mais presídios, abrir mais vagas, preencher essas vagas, mas é preciso criar mais vagas. Não sei em que proporção, mas isso é preciso, porque nós temos um problema de superlotação. E esse problema de superlotação, que é conhecido não só no País, mas também fora dele, acaba explicando um fenômeno que, a meu ver, é preocupante por ser muito grave.

O tempo que as pessoas sentenciadas passam encarceradas não serve para que elas criem um viés ressocializador. E, se nós partirmos do princípio de que boa parte da nossa população carcerária também não foi inteiramente socializada, o esforço da ressocialização fica muito mais custoso. É só ver o retrato da nossa população prisional, a começar pela idade. Mais de dois terços dos nossos presos não têm 35 anos de idade. Então, é uma população majoritariamente jovem, sem formação educacional, boa parte analfabeta, sem qualificação.

E o tempo de encarceramento deveria servir para que essa formação deficiente se complementasse de alguma forma ou de uma forma que ele pudesse



se sentir entusiasmado a não seguir na vida deliquencial. Mas isso requer recursos: assistência médica, psiquiátrica, educação, trabalho, enfim.

Então, o exame criminológico é um vetor importante na orientação da decisão do juiz ao conceder determinado benefício, mas não pode ser o único, tanto que a experiência acabou revelando que a obrigatoriedade dele também só fazia retardar a concessão de benefícios para aqueles que efetivamente faziam jus a obtê-los. A desnecessidade não quer dizer que não exista mais. Apenas o que se exige é que o juiz explique por que ele está impondo aquele exame.

Entretanto, o exame não tem o condão de apontar para o juiz, com certeza inequívoca, que aquela pessoa que ostenta um perfil favorável para ser eventualmente alvo de um benefício não vá reincidir. Ele não tem esse condão. E eu costumo dizer nas minhas aulas e nas minhas palestras que os técnicos não são videntes, e muito menos o juiz. Não há como fazermos uma perspectiva indene de qualquer dúvida de que evidentemente aquela pessoa não vai voltar a delinquir.

Ele é um fator de auxílio? Sem dúvida nenhuma. Contudo, não deveria ser o único. Nós precisaríamos ter no sistema equipes multidisciplinares avaliando essa pessoa durante o tempo inteiro em que ela está cumprindo a pena, e não só no momento culminante da obtenção do benefício: uma saída temporária, um benefício do regime semiaberto, um livramento condicional. A avaliação tem que ser permanente. As Comissões Técnicas de Classificação foram imaginadas exatamente com essa função. Mas onde elas estão funcionando plenamente?

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Doutor, como eles fazem essa avaliação agora, para os presos receberem esses benefícios? Não há exame criminológico.

O SR. ULYSSES GONÇALVES JÚNIOR - Há situações em que o juiz pode, evidentemente, conceder o benefício reputando que a pessoa tem bom comportamento, não praticou falta disciplinar, tem condição de progredir. Há outras circunstâncias em que é absolutamente impossível e outras circunstâncias em que, mesmo feito o exame, se nega.

Eu, reiteradas vezes, nego benefícios, mesmo com exames periciais, porque também temos que estudar o histórico de vida na delinquência dessa pessoa. Alguns elementos nós precisamos ter, precisamos ir ao presídio, ver o sentenciado, avaliá-lo e conhecê-lo.



A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Quanto a esses 90 delinquentes que estavam para sair, como esse juiz poderia mantê-los lá?

O SR. ULYSSES GONÇALVES JÚNIOR - Eu não conheço o caso específico, mas em verdade a lei dá instrumentos ao Juiz para denegar pedidos. Agora, nós estamos numa fase de reforma da Lei de Execução Penal. Está no Senado um anteprojeto de reforma. Logicamente, esta é a oportunidade de se criar lá mecanismos que possam contribuir para facilitar uma aferição mais precisa do perfil e principalmente da personalidade, e mais: do desempenho e do aproveitamento da chamada terapêutica prisional por essas pessoas, para que então tenhamos um grau maior de certeza. O que se objetiva é isto: um grau maior de certeza, uma expectativa mais segura de que não haverá reincidência e um convencimento por parte do próprio sentenciado de que ele tem alternativas que não o crime.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado.

Tem a palavra o Dr. Mario.

O SR. MARIO BONSAGLIA - Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade de responder ao evento em questão da Deputada Keiko Ota.

Falo também na perspectiva de quem é representante do Ministério Público Federal, oficiando junto ao Superior Tribunal de Justiça em processos criminais. Como sabemos, o Superior Tribunal de Justiça dá a última palavra, via de regra, no julgamento de casos criminais em geral, por meio de *habeas corpus*, recursos especiais, etc. De lá, nós temos um panorama do que acontece no Brasil. Frequentemente, os casos são de réus presos, de pessoas que estão presas almejando a liberdade. Então, o tema da liberdade de criminosos é frequentemente discutido.

Posso dizer que eu verifico que existe muita gente que deveria estar presa, mas não está e também muita gente que presa está, mas na prisão não deveria estar. Então, nós precisamos, antes de mais nada, para agora, imediatamente, impor uma racionalidade no tratamento do encarceramento do sistema prisional como um todo e também nas situações individuais sob análise.

Não tem sentido, penso eu, manter preso alguém que seja primário, de bons antecedentes e que tenha cometido um delito de pequena importância, sem violência à pessoa. Não estou me referindo a crimes financeiros graves que são



cometidos sem violência direta à pessoa, crimes de corrupção graves que são cometidos sem violência direta à pessoa, mas que trazem reflexos negativos à coletividade. Basta dizer que o corrupto desvia dinheiro da saúde, da educação e pode até indiretamente matar, pois faltam verbas para o sistema de saúde, por exemplo. Não estou me referindo a isso. Estou me referindo aos autores de pequenos furtos, pequeno tráfico de drogas, alguns gramas com um cidadão que é primário e de bons antecedentes. Talvez ele mereça uma segunda chance.

A justiça criminal tende a ser dura com quem tem antecedentes, especialmente se for reincidente, mas a grande maioria dos presos por pequenos delitos não tem essa característica. Então, poderiam estar soltos desde logo. Muitos acabam sendo liberados pelo Superior Tribunal de Justiça, mas até o caso chegar lá muitos meses ou mais de ano já transcorreram, e, às vezes, não chega. Quem vai levar o caso a uma instância superior? Um bom advogado ou um defensor público. A maioria dos réus talvez não conte com essa assistência. Então, esse é um ponto que precisa ser pensado. Não se trata só de construir mais e mais vagas numa espiral. Então, temos que pensar nisso.

Existem situações que causam repulsa, evidentemente, como num caso recente que eu mesmo estava analisando do estupro de um menor. O namorado da mãe estuprou, seguidamente, ao longo de 1 ano, um garoto de 7 anos. O juiz de primeiro grau condenou à pena de 8 anos e, invocando o art. 33 do Código Penal, impôs regime fechado, considerando crime hediondo. Só que cometeu um equívoco ali, porque a lei admite regime semiaberto a uma pena de até 8 anos. Então, se alguém é condenado a uma pena de 8 anos, e o juiz entende que ele deve ficar em regime fechado, deve fundamentar. Não basta invocar o caráter hediondo do crime, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Eu tentei de todas as formas recorrer deste caso, mas não foi possível.

Há uma rigidez também da jurisprudência dos tribunais superiores que entendem que a ausência de fundamentação devida que vicia a decisão do juiz de primeiro grau não pode ser suprida pelo Tribunal de Justiça. Por exemplo, ao analisar *Habeas Corpus*, o Tribunal de Justiça poderia dizer e às vezes diz: “*Não. Tem razão para ficar preso por tais e tais motivos.*” Isso não se admite. Então, entra-



se numa linha de produção, e um cidadão desses vai para a rua. Então, há esse aspecto. Haveria outras questões.

Capitão, permita-me 1 minuto só para me referir à questão do Juizado de Instrução.

Eu, como membro do Ministério Público, interesse-me muito pelo tema. Vejo com certa preocupação a discussão porque pode levar a rumos indesejáveis. Eu penso que num sistema de persecução criminal é importante que o papel de cada ator seja bem definido. O papel da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário. Vejo a Polícia como uma instituição essencial à segurança pública e com papel fundamental na investigação criminal.

O Supremo decidiu, e o Ministério Público pode investigar. Certo, mas não tem a pretensão de substituir a Polícia na investigação criminal. É importante levar em conta a Polícia, art. 144 da Constituição, órgão essencial da segurança pública. Ao Ministério Público cabe fazer a persecução em juízo. O juiz tem que ser imparcial, não pode se envolver com a acusação. Isso é algo importante. Portanto, qualquer discussão de Juizado de Instrução necessitaria, antes de qualquer coisa, de reforma da Constituição e muita cautela.

Gostei da lembrança do Dr. Calandra quanto ao sistema da Itália. É algo a ser pensado. Na Itália, as carreiras da magistratura e do Ministério Público podem ser exercidas eventualmente por qualquer um dos seus integrantes. Ou seja, o Procurador da República, é assim o nome da Itália do membro do Ministério Público, pode ser juiz em certo momento da carreira e vice-versa. O juiz pode ser também membro do Ministério Público. Pode ser uma possibilidade a ser discutida mais adiante.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Eu que agradeço.

Infelizmente, nós temos mais uma Mesa para compor ainda, mas fique à vontade Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, quero pedir desculpas porque nós fazemos uma agenda e outros fazem uma agenda para nós. Portanto, temos dificuldades de participar de duas audiências públicas.



Quero cumprimentá-los. Não tive o prazer de ouvi-los, mas quero deixar aqui um pouco da minha percepção também.

Eu sou policial militar. Na nossa humilde avaliação, acho que nós temos um problema de gestão do sistema como um todo, que é o principal. O senso comum é dizer que precisamos endurecer a legislação, seja penal, seja de execução penal, o ECA, enfim, no que eu concordo também em parte. Temos aprovado projeto nesse sentido aqui na Câmara, mas eu não perco a oportunidade de colocar essa minha visão de que muito pior do que a nossa legislação é a nossa gestão. Sequer temos um sistema de segurança pública na nossa República.

Nós advogamos há um tempo que é inadmissível que não tenhamos o Ministério da Segurança Pública ou um órgão que cuidasse especificamente da segurança pública e não o Ministério da Justiça, como apêndice, para discutir segurança pública. Então, nós vimos reivindicando isso há anos. É um absurdo, por exemplo, as polícias nos Estados não terem sequer um canal formal de comunicação e diálogo com o poder central. Nem os próprios Governadores o têm. Então, o Ministério da Justiça dialoga com as polícias através de associação de classe, do CNCG — Conselho Nacional de Comandantes-Gerais, do Conselho Nacional de Chefes de Polícia, do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública. As polícias têm um vínculo formal com o Exército, não é nem com o Ministério da Defesa. Enfim, nós temos um problema sério de gestão. Eu acredito que vamos chegar a uma solução razoável.

Especificamente sobre o objeto desta discussão, que é a audiência de custódia, nós temos também colocado a necessidade de uma mudança pontual na forma de atuação das polícias no Brasil, por mais que façamos a defesa de uma mudança sistêmica, de uma organização sistêmica. O Brasil é o único País da América Latina que mantém as suas polícias divididas, ou seja, sem fazer o ciclo completo.

Enfim, infelizmente não dá tempo de ouvi-los, mas temos feito essa discussão. Deixo aqui essa nossa compreensão da importância das audiências de custódia, ainda que verifiquemos uma dificuldade de funcionamento. Nós as consideramos importantes, mas com essa alteração da competência das polícias, para que todas possam exercer o chamado ciclo completo na sua plenitude, também



com essa mesma visão de dar celeridade, de dar tratamento imediato ao agente, ao autor e também à vítima, enfim, porque, do jeito que o quadro está, é insustentável para todos.

Era só essa a nossa contribuição. Peço desculpas por não estar aqui mais cedo para ouvi-los.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Deputado Subtenente Gonzaga.

Antes da composição da segunda Mesa, em nome da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, eu gostaria de agradecer ao Sr. Mario Bonsaglia, Subprocurador-Geral da República, representando o Ministério Público Federal; ao Sr. Renato Campos de Vitto, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, representando o Ministério da Justiça; ao Sr. Henrique Nelson Calandra, representante da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais — ANAMAGES; ao Sr. Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Maranhão, Ulysses Gonçalves Júnior, também da ANAMAGES; e ao Dr. Fernando Mendonça. Muitíssimo obrigado pela presença de todos. *(Pausa.)*

Convido para compor a Mesa o Sr. Paulo Rubens Parente Rebouças, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; o Sr. Adriano Damasceno, Defensor Público do Estado do Maranhão; o Sr. Flávio Werneck Meneguelli, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal; e o Sr. Thiago Frederico de Souza Costa, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, representando o Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. *(Pausa.)*

Pelo adiantado da hora — daqui a pouco terá início o trabalho no plenário principal —, eu pediria aos senhores que pudessemos obedecer ao tempo previsto de 10 minutos para cada um.

Inicialmente, concedo a palavra ao Sr. Paulo Rubens Parente Rebouças.

O SR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS - Boa tarde. Cumprimento todos os presentes na pessoa do Exmo. Sr. Presidente desta Comissão.



Eu vou tentar ser o mais sintético possível. Falo em nome da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP, em nome da Presidente Norma Angélica Reis Cavalcanti, representando 16 mil promotores e procuradores de justiça.

A CONAMP, desde o início das discussões sobre audiência de custódia, se manifestou favorável a sua implantação. Ela é um marco importante para o País, é um marco relevantíssimo na humanização do tratamento das pessoas presas. Ao mesmo tempo em que reconhece a importância das audiências de custódia, tem algumas considerações a fazer. Eu queria deixar essa mensagem para que pudéssemos refletir e evoluir na discussão.

Cito, Deputados, uma questão importante: tramitam hoje no Senado três projetos sobre audiência de custódia, como o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, e tramita aqui o Projeto de Lei nº 7.871, de 2014, salvo engano. Vejo que as discussões estão indo em sentidos bem distintos, tanto no Senado como na Câmara.

Primeiro, eu queria deixar a preocupação dos promotores de justiça com o prazo de 24 horas, que é o ideal. Não tenham dúvida disso. Nós entendemos que seria o prazo perfeito. Agora, esse prazo é exequível? Recentemente, no Rio de Janeiro, uma pessoa presa por associação ao tráfico de entorpecentes foi solta, não porque tinha bons antecedentes, apenas porque a audiência de custódia não foi realizada dentro de 24 horas. Será que nós temos condições de fazer audiência de custódia dentro desse prazo de 24 horas? Essa é uma preocupação que nós temos.

Eu venho do Estado do Piauí, que tem 224 Municípios e 31 delegados de polícia no interior. Onde vai ser feito esse auto de prisão em flagrante? Nós temos promotores em todas as comarcas? Não temos. Temos uma carência enorme de promotores e juízes. A Defensoria Pública, conforme o ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem 8 anos para contar com defensor em todas as comarcas do País. Então, nós temos uma situação de recursos humanos e de estrutura muito precária.

Penso que o desafio do Parlamento vai ser encontrar um prazo que não seja tão curto, a ponto de ser inexecutável, nem tão longo a ponto de impedir que se possa constatar visualmente uma lesão, um ato de tortura. Esse vai ser um desafio



importante para o Parlamento. A nossa preocupação era exatamente que esse prazo de 24 horas atingisse os diplomas internacionais, mas os diplomas internacionais que nós estamos pegando como exemplos são de países nos quais a criminalidade é muito menor do que a nossa.

Então, nós temos sugerido — e vamos encaminhar o estudo que fizemos a V.Exa., Sr. Presidente, e a todos os demais Parlamentares — um prazo de 72 horas ou que seja dobrado o prazo de 24 horas, mas ele precisa ser refletido, para que não seja fonte de soltura de presos apenas a não realização do ato.

Outro detalhe, nobre Deputado e demais presentes: o Peru, para os crimes de tráfico, de terrorismo e de espionagem, tem um prazo diferenciado para audiência de custódia de 15 dias. Acho um prazo excessivamente longo realmente, completamente fora da nossa realidade, mas por que nós não colocamos um prazo diferenciado para os crimes hediondos, já que a sociedade está tão preocupada com essa situação? São crimes graves, praticados com violência, com grave ameaça, contra a vida das pessoas, como o estupro. Por que nós não estabelecemos, nos casos de crimes hediondos, um prazo diferenciado para a audiência de custódia? Mesmo porque o delegado de polícia, quando prende, por exemplo, integrantes de organização criminosa muito perigosa, vai estar muito mais preocupado em conduzir os presos para a audiência de custódia do que em elucidar o fato. Por que não conceder, para quem está investigando 10, 15 pessoas muito perigosas, um fato muito complexo, um prazo um pouco maior? Então, a sugestão que fazemos é que esse prazo seja diferenciado para crimes hediondos.

Até agora, nos debates sobre audiência de custódia, tanto no Senado como na Câmara e na primeira Mesa, por exemplo, eu não ouvi falar da vítima. Ela vai estar na audiência de custódia? Ela não vai estar. Ela é ignorada solenemente em todos os projetos. Nos Estados Unidos não é assim. Eu vou ler em inglês: *“You have the right to be present at the first appearance, however your presence is not necessary”* — você tem o direito de estar presente na audiência de custódia, embora sua presença não seja necessária.

Por que não colocar que a autoridade policial tem o dever de informar à vítima, quando for ouvi-la, que vai haver aquela audiência? Imaginemos uma mulher vítima de violência doméstica. Ela não vai ter o direito de dizer: *“Eu estou sendo*



ameada por esse cara há 6 meses. Esse cara vai me matar!” Ela não vai ter o direito de estar na audiência de custódia? Ela nem sequer vai ser informada? Pelo que está tramitando, ela é ignorada, inclusive pelo que está saindo do CNJ — eu não vi nada, pelo menos, em sentido contrário; pode ser que exista, mas eu desconheço. Então, penso que, nessa questão, com relação à vítima, ela não pode ser esquecida.

Outra sugestão que nós fazemos. Na audiência de custódia vai estar o juiz, o promotor, o advogado ou defensor público, o preso e, se possível, a vítima — sonhando que a vítima também esteja presente. Imaginemos que a Polícia Federal faça a prisão de uma pessoa, o delegado a autue por tentativa de homicídio e o promotor verifique que o caso é de lesão corporal leve. Por que ele não pode fazer uma proposta de transação penal naquele momento, em que todos os sujeitos estão envolvidos, dando celeridade, economia processual, evitando uma futura audiência? Por que não antecipamos isso e damos uma resposta imediata com a transação penal já realizada ou a composição? No dia seguinte ao fato delituoso, o cara vai estar solto.

Eu acho que a audiência de custódia pode ser inclusive aperfeiçoada no sentido de que possa se converter, eventualmente, numa audiência preliminar, e ela não vai ser mais longa por ser preliminar. Em média, a audiência preliminar dura 10 minutos. Acho que a duração de uma audiência de custódia, pela experiência paulista, é mais ou menos essa também. Então, acho que não vai se procrastinar. Isso não vai tirar sua essência. Ela vai continuar a ser desencarceradora e já vai dar uma resposta imediata. Eu creio que essas duas questões podem ser conciliáveis.

Uma preocupação tem sido exposta com relação ao uso da videoconferência. Parece-me que, para audiência de custódia, a imediação, a presença física é fundamental, até para que se possa identificar a pessoa. Esse contato é diferenciado mesmo. Ao mesmo tempo, não posso deixar de considerar que existem situações extremas e que eventualmente, por uma questão de distância, por se tratar de uma organização criminosa muito perigosa, por trazer riscos à integridade dos envolvidos, a audiência de custódia, eventualmente, em caráter excepcionalíssimo, pode ser por videoconferência. Nós admitimos essa possibilidade, mas desde que seja em caráter excepcionalíssimo. Como regra, entendemos que ela deve ser feita de forma pessoal mesmo.



Com relação ao PL que tramita na Casa — acho que o Deputado Marcos Reategui até apresentou uma sugestão —, permitam-me discordar em parte da sugestão que foi feita, com todo o respeito. Há um trecho que prevê a concessão de cautelares pelo delegado de polícia, cautelares restritivas de liberdade — eu não posso ir a determinado estabelecimento, por exemplo —, cautelares restritivas do direito à livre convivência familiar e comunitária. O afastamento de minha esposa, por exemplo, é uma cautelar restritiva. Essa cautelar, a meu sentir, se submete ao princípio da juridicidade. Creio que é incompatível. Essa concessão de cautelares por delegados de polícia é incompatível com a Constituição Federal. Penso que é uma função típica da autoridade judicial. E há uma questão de ordem prática, nobre Deputado. Na medida em que o delegado vai estar preocupado com que cautelar conceder, porque vai ter uma parcela do poder jurisdicional, ele estará descuidando da investigação criminal, que deveria ser a função dele naquele momento. Então, por questão de ordem prática, permita-me discordar apenas nesse ponto.

Sugiro a esta Casa que dialogue com os Senadores, porque o projeto que foi construído lá, o PLS 554/11, é extremamente interessante, e tem evoluído. Nós não precisamos de duas leis sobre audiência de custódia; precisamos de uma só. Eu acho que as duas Casas podem evoluir no sentido de construir uma bela uniformização, porque cada tribunal tem disciplinado a matéria de uma maneira, e esse disciplinamento gera distorções, diferenças entre o tratamento de cada um. Já há local que entende que o advogado não precisa estar presente; há local que entende que o advogado tem que estar presente. Então, esse tratamento díspar é algo que nos preocupa. A uniformização feita pelo Parlamento, sem dúvida, vai melhorar muito o processo.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público agradece muito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Dr. Paulo Rubens.

Com a palavra o Sr. Adriano Damasceno, Defensor Público do Estado do Maranhão.

O SR. ADRIANO DAMASCENO - Um cordial bom dia às Deputadas, aos Deputados, em especial ao Deputado Capitão Augusto, que preside os trabalhos,



aos servidores da Casa, às representações da sociedade civil e aos meus colegas de Mesa.

Eu vou procurar ser o mais pragmático possível, até porque trabalho cotidianamente com audiência de custódia, além de ela fazer parte de alguns estudos que venho realizando. Vou procurar, de certa forma, transmitir um pouco da experiência que vem sendo realizada no Maranhão, defender a posição da Associação Nacional dos Defensores Públicos e, se houver tempo, de algum modo, tentar pontuar algumas questões jurídicas que eu reputo como sendo da maior importância para a discussão do projeto.

Em primeiro lugar, ainda nessa linha pragmática, o que eu considero extremamente importante, como já citado pelo colega do Ministério Público, é que haja um esforço no sentido de nós nos concentrarmos no PLS 554/11, que apresenta uma proposta razoável e possível de implementar a audiência de custódia. Se esta Casa assim o fizer, vai de certa forma ao encontro do que se espera — na verdade, já parte da própria iniciativa de realização desta audiência pública —, no sentido de proporcionar certa uniformidade ao tratamento que vem sendo dado à realização das audiências de custódia.

Para se ter ideia, eu tenho como parâmetro São Paulo e Maranhão, dois Estados que realizam audiência de custódia. Ainda não tomei conhecimento das normativas que regulam a audiência de custódia no Estado do Espírito Santo. Maranhão e São Paulo apresentam pontos de divergência centrais, fundamentais para a discussão da audiência de custódia. Em relação ao prazo, por exemplo, que vem sendo citado aqui, o Maranhão adota um prazo de 24 horas, São Paulo adota um prazo de 48 horas.

Em relação à forma como se faz a coleta na instrução, nessa audiência de custódia, vai seguir para a instrução processual, que diz respeito, na verdade, a toda a estrutura do processo penal brasileiro. Caso aquilo siga junto com o processo principal, para efeitos de análise e consideração, para efeitos de julgamento, nós vamos retroagir em relação àquilo que já se construiu no que diz respeito à estrutura democrática do processo penal brasileiro.

Então, esses pontos precisam ser alinhados. Fora a situação de se estar aqui tratando de um direito fundamental — o que eu vou já tentar abordar —, não há a



menor dúvida, já se encontra incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. O fato é que nós estamos tratando de matéria processual, que tem de ser tratada de forma uniforme por quem tem competência para legislar. Então, é fundamental que se avance no sentido de se chegar a uma regulamentação padrão na realização da audiência de custódia.

Eu reputo de suma importância fazer uma rápida análise dessa incorporação jurídica de certos tratados internacionais que cuidam da audiência de custódia pelo ordenamento jurídico brasileiro, para que deixemos bem claro que, em geral, os argumentos contrários à realização da audiência de custódia não são argumentos construídos dentro do campo jurídico, são muito mais relacionados à facticidade da própria realização da audiência de custódia. Digo isso por quê? Porque tanto a Convenção Americana dos Direitos Humanos quanto o Pacto de Direitos Civis e Políticos já são incorporados pelo ordenamento jurídico brasileiro desde 1992. Então, não há mais uma discussão sobre a possibilidade ou não de se realizar a audiência de custódia. O que há de se avaliar é se a audiência de custódia, se essas convenções, se esses tratados obedecem à Constituição, de acordo com aquilo que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou, no sentido do caráter infraconstitucional, porém supralegal desses tratados.

Nesse ponto, parece-me que há certa clareza no sentido de que a audiência de custódia busca simplesmente aprofundar a regulamentação, resguardar, de forma mais ampla, determinados direitos já assegurados pela própria Constituição, como a integridade física e vários direitos assegurados à pessoa privada de liberdade.

Outro aspecto que geralmente se coloca é a contrariedade dessas convenções em relação ao Código de Processo Penal, que não teria nenhuma previsão expressa no sentido da realização da audiência de custódia. Aí, mais uma vez, a decisão do Supremo precisa servir de parâmetro. Eu preciso interpretar, na verdade, o Código de Processo Penal de acordo com essas convenções, já que, segundo o Supremo Tribunal Federal, elas têm um caráter supralegal, ou seja, eu preciso exercer o controle de convencionalidade do Código de Processo Penal, que, afinal, é de 1941.



Faço apenas um breve parêntese em relação à forma como esse nosso Código de Processo Penal, de 1941, erigido em pleno Estado Novo, num período autoritário, recepciona a realização dessa audiência de custódia, que foi construída, foi pensada a partir de um paradigma de redemocratização. Então, a meu ver, essa é uma questão que deve ser analisada com certa profundidade. Por quê? Porque vai haver profundas modificações na estrutura do processo penal brasileiro.

Em virtude da exiguidade do tempo, eu já passo a tentar pontuar, de alguma forma, aquilo que a Associação Nacional dos Defensores Públicos reputa de fundamental importância na audiência de custódia para que ela seja, de fato, implementada no ordenamento jurídico brasileiro, a despeito de todas as dificuldades que possam surgir.

O Dr. Calandra, agora há pouco, resgatou a Lei nº 12.403, de 2011. Esse resgate feito por ele é fundamental. Essa lei reestruturou o sistema de medidas cautelares no processo penal brasileiro. Se nós paramos para analisar a exposição de motivos da lei, o que ela dizia expressamente? Que as razões para que houvesse aquelas modificações que foram realizadas à época no processo penal brasileiro se davam, fundamentalmente, em razão da necessidade de se pensar num sistema de cautelares mais racional em razão do grande número de presos provisórios que o Brasil tinha à época. Pois bem, passados esses anos desde a edição da lei, se nós pegarmos os dados do INFOPEN — e aqui vou falar os dados gerais, os dados do meu Estado, o Maranhão, e os dados de São Paulo, que são Estados que realizam audiência de custódia —, o número de presos provisórios no Maranhão mais que dobrou com a edição da Lei 12.403/11. O número dos presos provisórios de São Paulo subiu em quase 80 mil. São Paulo partiu de 169 mil presos para 211 mil presos provisórios. Perdão, de 55 mil para 70 mil. Esse número anterior, na verdade, são os números absolutos da população carcerária brasileira no que toca aos presos provisórios.

Então, houve uma proposta legislativa no sentido de diminuir o número de presos provisórios. Infelizmente, isso não ocorreu. Muito se discute hoje se a realização da audiência de custódia vai ter esse poder, se vai de fato haver essa redução no número de presos provisórios no Brasil. Esta é uma questão que infelizmente eu acredito que a maioria de nós ainda não pode responder, o que não



significa que não devemos tentar, mesmo porque, por mais diferentes que sejam os posicionamentos ideológicos, políticos, dentro desta Comissão e daqueles que participam destas Mesas, eu pude observar que há um consenso aqui. Embora algumas pessoas já tenham mencionado a necessidade de se diminuir o número de presos provisórios, ninguém propôs aqui a diminuição pela diminuição. A maioria das pessoas que propôs isso aqui tem a convicção de que há pessoas que estão dentro do sistema carcerário, mas não deveriam estar.

Eu tenho três exemplos da minha realidade lá no Maranhão que são bem pontuais em relação a isso. Eu tomo a liberdade, com a licença de vocês, de expor. A primeira situação é a de um cidadão que foi preso em flagrante por embriaguez no trânsito, embriaguez ao volante. De forma alguma eu estou aqui a dizer que essa é uma conduta que deva ser reproduzida e que não mereça reprovação social por parte do Estado. É claro que há necessidade de reprovação. Agora, ela é uma conduta que não autoriza a prisão preventiva no ordenamento jurídico brasileiro, mas foi lavrado o flagrante do cidadão. No Maranhão, nós temos um problema, ainda no que diz respeito às audiências de custódia, da forma como os plantões realizam essas audiências. Ainda não há um acerto de que o plantão tem ou não que realizar a audiência de custódia. E o que ocorreu com esse cidadão? Esta Casa conhece muito bem o sistema carcerário maranhense, que tem gerado diversos problemas no Brasil. Em dezembro de 2014, houve uma medida cautelar proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos se referindo especificamente ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Se eu fosse defensor desse cidadão e tivesse que protocolar um pedido de revogação de prisão preventiva ou de relaxamento de prisão em flagrante, eu dependeria da vista dos autos ao Ministério Público, da volta desses autos do Ministério Público e da decisão judicial. Por alto, nós teríamos pelo menos 15 dias. Na tarde em que eu tomei conhecimento desse fato, eu requeri a designação da audiência de custódia. Na manhã seguinte, essa audiência foi realizada, foi constatada a ilegalidade da prisão, e essa pessoa saiu.

Existe outra vantagem da audiência de custódia que eu vou explicar mais uma vez, tentando ser o mais didático possível, que diz respeito à análise de todas essas cautelares que foram trazidas pela Lei 12.403/11. Aí eu cito como exemplo o caso de uma cidadã que foi presa por tráfico de drogas, tentando entrar no



estabelecimento penal com determinada quantidade de entorpecentes. A própria Lei de Drogas reprova esse crime de forma mais severa, mas, na audiência de custódia, o que se constatou? Que aquela cidadã não era uma traficante habitual. Na verdade, ela foi presa em flagrante, levando aquela droga para o companheiro. No Código de Processo Penal existe uma medida cautelar plenamente aplicável ao caso dela: proibição de frequentar determinados lugares. Em geral, é aplicado isso com pouco cuidado. O cidadão vai ficar proibido de frequentar bares. Às vezes, o cidadão nem bebe. No caso dela, qual foi a medida cautelar adotada que serviu plenamente ao caso? Proibição de frequentar o estabelecimento penal. Não havia necessidade alguma de recolher aquela senhora ao cárcere, porque ficou constatado que aquele crime era um ato pontual na vida dela. Não havia necessidade de uma medida cautelar mais severa. É claro que essa proibição de comparecimento veio acompanhada de outras medidas cautelares que poderiam inclusive ser fiscalizadas pelo monitoramento eletrônico. Se utilizado com parcimônia, como felizmente ele vem sendo utilizado no Maranhão, pode trazer extremos benefícios, inclusive no que diz respeito ao controle social formal, benefícios muito maiores do que o cárcere.

Eu peço uma rápida vênica só para concluir sobre determinados pontos fundamentais.

No que diz respeito ao prazo, esse prazo de 24 horas se encontra plenamente compatível com o que dizem as reiteradas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A convenção fala: “*sem demora*”. Existem várias decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que reputam esse prazo como válido e razoável. E aqueles que são contrários a esse prazo devem observar a redação do atual Código de Processo Penal, que diz que o auto de prisão em flagrante já tem de ser comunicado ao juiz dentro de 24 horas. Então, o auto tem de ser encaminhado dentro dessas mesmas 24 horas. Se esse prazo é exíguo, ele já era exíguo anteriormente.

Agora, é claro, deve haver um debate maior no que diz respeito a esse prazo, porque os prazos muito curtos no Brasil só levam a uma consequência: o descumprimento dos prazos. E estabelecermos um prazo extremamente exíguo para que ele não seja cumprido talvez não seja a melhor solução, embora, repito, o



prazo de 24 horas, acredito eu, seja um prazo exequível. E isso não refuta a possibilidade de abertura para um diálogo maior acerca desse prazo.

Bom, o último ponto, só para finalizar, Excelência, diz respeito à realização da videoconferência. Se nós pararmos para pensar, a própria finalidade da realização da audiência de custódia, que eu particularmente prefiro chamar de audiência de apresentação da pessoa privada de liberdade — a função dessa audiência é apresentar a pessoa —, já me parece, de certa forma, incompatível com a apresentação por videoconferência. Então, acredito que a questão da videoconferência deva ser analisada com certo cuidado, pois parece não atender às finalidades que propõem tanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto o Pacto de Direitos Civis e Políticos.

Eu vou continuar junto à mesa e me coloco à plena disposição de todos para discutir esse assunto que muito me interessa e para expor a experiência do Maranhão, que já vem realizando, há algum tempo, as audiências de custódia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Dr. Adriano Damasceno.

O Dr. Paulo já disse que tem um voo marcado. Então, fique à vontade, Dr. Paulo, para sair na hora que precisar.

Com a palavra agora o Sr. Flávio Werneck Meneguelli, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal.

O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI - Capitão Augusto, agradeço a oportunidade de estar aqui mais uma vez para tentar acrescentar uma visão dos policiais e dos investigadores quanto à audiência de custódia.

Primeiramente, vou pegar um gancho do colega de mesa, o Adriano, para citar uns dados específicos do Centro Internacional de Estudos Penitenciários e fazer uma mescla com os do DEPEN. Já foram citados alguns índices, mas eu peguei outros mais específicos que podem nos ajudar a entender o que hoje ocorre no País.

Atualmente, nós temos a terceira maior população carcerária do mundo: 600 mil. E o crescimento da população encarcerada nos últimos 20 anos foi de 400%. Dessas quase 600 mil pessoas que estão encarceradas, de acordo com as estatísticas, mais de 50% delas têm ligação direta ou indireta com o pequeno tráfico



de drogas. Então, nós vemos hoje que há um inchaço da população carcerária em relação a alguns crimes que não deveriam ser aqueles aos quais deveríamos aplicar as penas restritivas de liberdade.

Hoje, de acordo com índices já muito replicados, de cada cem assassinatos apenas oito são resolvidos no País. Isso quer dizer que nós prendemos muitos pequenos traficantes de drogas e nos esquecemos de investigar os crimes mais complexos, os crimes que realmente assustam e vêm assustando toda a população brasileira: o latrocínio, os mais de 50 mil estupros e os mais de 50 mil homicídios. Acho também que a política implementada pelo Estado incha a nossa população carcerária de pequenos traficantes, de pessoas que, direta ou indiretamente, têm ligação com pequenos delitos, com pequenos furtos.

Nós temos hoje, Deputado Capitão Augusto, uma população de 300 presos por 100 mil habitantes, um índice muito alto. Em média, de acordo com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, até a primeira audiência o encarceramento de homens é por 109 dias e o de mulheres, 135 dias. Daí a importância da implementação da audiência de custódia.

Mas eu não vou repisar o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, pois os colegas já falaram. Acho importante nós nos atermos ao projeto que foi apresentado, o Projeto de Lei nº 7.871, de 2014, e ao espírito do projeto original do Deputado Jorginho Mello. A intenção dele foi tornar mais célere e eficiente a persecução criminal como um todo. E nós temos o Projeto de Lei nº 470, de 2015, e o Projeto de Lei nº 586, de 2015, que estão sendo analisados em conjunto, e o relatório do eminente Relator Marcos Reategui, que está aqui presente.

Puxando o gancho do nosso seminário internacional, muito bem conduzido pelo também presente Deputado Subtenente Gonzaga, o que nós podemos observar é que alguns discursos, no que dizem respeito à persecução criminal, são muito bonitos, mas eles se esquecem do norte, do que nós somos e para que estamos ocupando cargos públicos, seja no Ministério Público, seja no Judiciário, seja nas nossas polícias. Enfim, o que todos nós devemos fazer é uma prestação de serviço de segurança pública adequada à sociedade.

Nós vemos alguns discursos de união, discursos de necessidade de um pleito que venha a buscar efetividade a melhoria de nossos índices. E não vemos isso em



algumas situações que são colocadas, principalmente no PL 470/15 e no PL 586/15 — e em alguns pontos ouse divergir um pouco do Deputado Marcos Reategui —, que vêm transformando a audiência de custódia num modelo amorfo. E mais, agora vou usar o termo do meu colega de Mesa ontem: transformando ou trazendo para o bojo da investigação criminal uma tentativa de judicialização, uma amorfidade, ou, um termo que ele usou muito bem, uma tentativa de uma investigação judicialiforme, que não tem nenhum comparativo mundo afora.

Eu rogo a todos que nós possamos sentar à mesa para suprir toda e qualquer divergência, para sair dessas discussões meramente corporativas e trazer à baila o que realmente interessa: sair desse quadro cíclico de violência e impunidade existente hoje no País e buscar soluções eficientes para toda a sociedade brasileira.

Para terminar a minha fala, eu vou falar da Teoria das Janelas Quebradas, de William Bratton. Muitos acham desproporcional esse comparativo, mas não é. Na década de 80, a maioria dos presentes aqui sabem disto, Nova Iorque e Los Angeles tinham um quadro de violência e de impunidade enorme. Foi preciso que um policial, que ingressou nas bases da carreira policial e chegou à chefia em Nova Iorque, assumisse a segurança e aplicasse a Teoria das Janelas Quebradas, que foi amplamente eficiente em termos de punição, quebrou o ciclo de violência tanto em Nova Iorque quanto em Los Angeles. Se lá eles podem sentar-se à mesa, reunir-se e buscar soluções, por que nós aqui no Brasil não podemos fazer isso?

Gostaria de deixar bem claro que os pleitos eminentemente corporativistas devem ser deixados de lado em prol da sociedade brasileira.

Eu agradeço novamente ao Deputado Capitão Augusto, ao Deputado Reategui, à Deputada Keiko Ota e ao Deputado Subtenente Gonzaga pela possibilidade de vir aqui e colocar a posição dos policiais federais do Brasil como um todo, porque não estou representando somente o Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, mas também a Federação Nacional dos Policiais Federais, que é a legítima representante de todos os policiais federais do Brasil, e a Central dos Sindicatos Brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Sr. Flávio Werneck Meneguelli.



Sem demora, então, passamos a palavra ao Sr. Thiago Frederico de Souza Costa, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e representante do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal.

O SR. THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA - Sr. Presidente, primeiramente quero agradecer o convite para participar desta audiência pública. Não é ainda uma audiência de custódia, eu estava me confundindo. Mas a relevância desta audiência pública está justamente na possibilidade de trazermos alguns esclarecimentos, tirarmos dúvidas e apresentarmos propostas que possam avançar de fato.

Quero parabenizar V.Exa. pela perspicácia, porque não estamos discutindo uma simples apresentação de um preso a um juiz. Ninguém vai ser contra isso, jamais, em nenhum lugar do mundo. A questão vai muito além disso. Trata-se, efetivamente, de reformas de sistemas, não só do sistema de justiça criminal, mas também do sistema policial.

Gostaria inclusive de deixar uma sugestão a V.Exa. no sentido de que fosse apresentado um requerimento solicitando audiência pública para debater justamente a questão que V.Exa. colocou: os juizados de instrução. Eu acho que é um debate profícuo, que está inteiramente relacionado à proposta de audiência de custódia, inclusive às Propostas de Emendas à Constituição nºs 430 e 432, ambas de 2009, que V.Exa. relatou, e a outras que tratam da desmilitarização e do ciclo completo de policiamento.

Ontem eu tive a felicidade de conversar com um amigo que é agente da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Ele me contava a história da Polícia Civil do Rio de Janeiro quando me mostrou um álbum que foi feito em homenagem aos 200 anos daquela instituição. Aquilo veio a calhar bem com a minha proposta de hoje.

Eu quero falar um pouco de memórias. O brasileiro é um povo sem memórias. Eu cresci ouvindo as pessoas dizerem que o Brasil é o país do futuro, mas eu ainda não vi esse futuro chegar. Continuo no presente e me esqueci do passado, o que é mais grave, porque o passado pode trazer para nós experiências que, em momentos como este, podem nos auxiliar muito na tomada de decisões. Daí a grande relevância do trabalho de V.Exas. aqui na Câmara, no Parlamento.



Audiência de custódia. Sempre que falamos em audiência de custódia, colocamos a questão do sistema prisional e esquecemos que estamos debatendo só a porta de entrada, não estamos discutindo a porta de saída. O preso provisório só é provisório durante algum tempo, é lógico, conforme até o significado da palavra “provisório”. Ele é provisório enquanto durar o processo. Não se colocou aqui a discussão em torno do processo, a vazão que se tem que dar. Então, a solução para os presos provisórios é simplesmente desencarcerá-los e deixar o processo parado? Eu acho que fica muito simplista falarmos aqui em apresentar o preso ao juiz em 24, em 14, em 32 horas e simplesmente nos esquecermos do preso. *“Cumprimos o nosso papel na sociedade, apresentamos o preso ao juiz em 24 horas.”* E o resto? Como é que vai ser? Eu acho que temos de refletir um pouco sobre isso e não adotar soluções simplistas.

Falando em memórias, eu quero lembrar que a audiência de custódia existe no Brasil, Deputado, há quase 200 anos. Isso pode surpreender muita gente, mas temos audiência de custódia há quase 200 anos no Brasil. O primeiro Código de Processo Penal do Império, o Código de Processo Criminal de Primeira Instância, de 29 de dezembro de 1832, já previa em seu art. 131:

“Art. 131. Qualquer pessoa do povo póde, e os Officiaes de Justiça são obrigados a prender, e levar á presença do Juiz de Paz do Districto, a qualquer que fôr encontrado commettendo algum delicto (...)”

E o art. 132 do Código de Processo Criminal do Império estabelece:

“Art. 132. Logo que um criminoso preso em flagrante fôr á presença do Juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o conductor, e as testemunhas, que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assignado.”

Eu acho que a grande maioria aqui é bacharel em Direito. Nós não temos como ouvir ou fazer essa leitura e não nos recordarmos do nosso auto de prisão em flagrante. Mas aí se dirá: *“Ah! Mas quem faz o auto de prisão é o delegado.”* E, à época, era o juiz de paz.



Muito bem. Após o Código de Processo Penal do Império, veio a primeira reforma em 1841, Sr. Presidente. Essa reforma, por nós delegados, é considerada a nossa data de nascimento: 3 de dezembro de 1841. Essa primeira reforma do Código de Processo Penal instituiu os cargos de chefe de polícia, de delegados e de subdelegados.

A nosso ver, o grande mérito dessa reforma foi o fato de o juiz de paz, *ab initio*, ser eleito, não havia concurso público. E ele tinha o grande encargo de ser autoridade policial e juiz, vigia àquela época, o juizado de instrução plena. É um modelo que muito se critica e que vem sendo superado, embora hoje já se tenha uma nova visão do juizado de instrução, que se adequa dentro do sistema acusatório. Se eu tiver tempo, eu posso falar disso um pouco mais.

Com a reforma de 1841, criou-se o cargo. Em 1871, foi criado o inquérito policial, que é demonizado no Brasil, mas que existe em todo o lugar do mundo onde existe um processo formal, embora com outro nome.

Então, o que acontece? Em 1871, os delegados, os subdelegados, os chefes de polícia, os juízes municipais e os Juízes de Direito ingressaram nessa reforma processual, assim como todas as autoridades competentes, para poder receber todos os presos em flagrante imediatamente e decidir acerca da liberdade ou da manutenção da prisão.

Hoje, quando falamos em auto de prisão em flagrante, em audiência de custódia, não dá para desassociar a função exercida pelo delegado de polícia, que era exercida anteriormente pelos juízes. Daí também a razão de ser imposta aos delegados a carreira jurídica, a exigência do curso de Direito para o ingresso no cargo.

Não custa lembrar que, em 1841, o chefe de polícia era designado entre desembargadores e Juízes de Direito. Em 1871, manteve-se essa exigência de que os chefes de polícia fossem designados entre magistrados, o que só veio a ser superado, em relação a essa mistura de juiz e de autoridade policial, com o Código de Processo Penal, em 1941.

Com relação aos tratados internacionais, eu acho que nós temos um objetivo muito claro: desencarcerar, tirar da cadeia quem não precisa ficar preso. Isso é claro, não temos nenhuma discordância quanto a isso. Agora tem que se ver os



meios para se buscar isso. E o colega Adriano disse que não há uma argumentação jurídica que embase aqueles que discordam da audiência de custódia. Eu quero deixar muito claro que não discordo da finalidade da audiência, mas discordo da forma como ela vem sendo colocada e implementada.

Os Pactos Internacionais de Direitos Humanos estabelecem que toda pessoa presa deve ser levada, sem demora, a um juiz ou a outra autoridade autorizada por lei a emitir uma decisão judicial. O que se questiona no caso é o seguinte: o delegado seria essa autoridade? Eu acho que esse escorço histórico demonstra, pode não demonstrar para todos, mas pelo menos alguns devem se convencer disso, que nós somos essa autoridade.

Se isso não estiver definido muito claramente, ainda há um precedente do caso *Vélez Loo versus Panamá*, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. É uma sentença do ano de 2010 que estabeleceu que as autoridades, para os efeitos da Convenção Americana de Direitos Humanos, não são autoridades estritamente judiciais e que essa autoridade competente pode ser uma autoridade administrativa, desde que goze de prerrogativas como independência funcional e isenção. Isso me faz crer que, nesse ponto, nós estamos adequados aos Pactos Internacionais de Direitos Humanos.

Voltando ao cerne do objetivo da audiência de custódia, e aí eu vou falar sobre medidas que nós podemos adotar efetivamente para melhorar a condição carcerária, fico um pouco incomodado quando percebo que a polícia nunca é vista como parte da solução, geralmente ela é vista como causadora do problema que se busca solucionar. E digo isso em relação a todas as polícias de um modo geral.

Agora, particularmente com relação à Polícia Judiciária, o que me incomoda é você analisar uma situação, ter instrumentos que possam concretizar aquele objetivo, e você, simplesmente ou deliberadamente, omitir-se para que isso não traga a solução.

Eu tive a felicidade de ver o substitutivo do Exmo. Deputado Marcos Reategui e acredito que ali possa haver uma saída muito interessante, porque S.Exa. traz um sistema que o colega do Rio de Janeiro chama de “dupla cautelaridade”: tem-se um auto de prisão em flagrante realizado pelo delegado de polícia, e depois há a



audiência formal para que se possa verificar a necessidade de manutenção da prisão.

O colega que se retirou, o Dr. Paulo Rubens, deu até sugestões no sentido de se ampliar o escopo da audiência de custódia e trazer a vítima. Aí eu pergunto: por que não se traz logo também a testemunha? Assim, faríamos logo um auto de prisão em flagrante judicial. E aí eu entro na questão que V.Exa. colocou: o juiz de instrução.

Então, o que nós estamos debatendo aqui não é só pura e simplesmente a melhoria do sistema, mas também estamos debatendo modelos.

Eu reitero essa sugestão a V.Exa. e ainda gostaria de dizer que, quanto aos números apresentados de encarceramento, nós temos uma dificuldade muito grande na polícia em relação aos presos afiançados. Aqui no Distrito Federal, no ano de 2014, 40% dos autos de prisão em flagrante foram por crimes afiançáveis na história policial. Porém, apenas 21% dos afiançados recolheram o valor e foram postos em liberdade imediatamente. Os 19% representam quase 3 mil autos de prisão em flagrante. Considerando-se o índice médio de 1,3% ou 1,4% de presos por auto de prisão em flagrante, esse número supera 3 mil pessoas que ficaram encarceradas pura e simplesmente porque não tinham recursos financeiros. E este é um argumento da própria Defensoria Pública, do qual acho difícil discordar: precisamos avançar, e não é a judicialização do inquérito policial, conforme é colocado — não é isso. Se temos uma finalidade, que é desencarcerar quem não precisa ficar preso, nós temos que nos valer dos meios legais, porque disposição nós temos.

Quando eu observei as cautelares previstas no substitutivo do Exmo. Deputado Marcos Reategui, fiquei surpreso e feliz com as propostas. Embora muito se questione que seria um ato sujeito a reservas de jurisdição, eu discordo completamente, porque aquelas medidas lá são pura e simplesmente consequências da própria fiança.

Se observarmos os arts. 327 e 328 do Código do Processo Penal, veremos lá expressos os efeitos da fiança: comparecer a todos os atos do inquérito e do processo sempre que for intimado pela autoridade; não mudar de residência e não deixar sua comarca sem avisar a autoridade que arbitrou a fiança. Isso já é consequência da própria fiança arbitrada pelo delegado de polícia. Mas, quando se



fala em aplicar essas medidas isoladamente, recorre-se à tese mais fácil e à mão, que é a reserva de jurisdição, embora tenhamos a convicção de que não seja isso.

Apesar de o tempo ser curto, eu acho que o debate pode ser ampliado. Como eu disse, estamos discutindo modelos. De qualquer forma, Capitão Augusto, agradeço a oportunidade. V.Exa. tem uma grande responsabilidade na condução das PECs que tratam da reestruturação da segurança pública, que, tenho certeza, está intrinsecamente ligada à reforma do próprio sistema de persecução penal como um todo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Dr. Thiago.

Em função do adiantado da hora, não teremos tempo para abrir espaço para as perguntas, porque nós temos a última mesa para compor.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Pois não. Ainda temos a última mesa.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - É bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Se V.Exa. puder evitar as perguntas, eu agradeço. Mas pode fazer suas considerações, sem problema.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - Serei bem rápido. Eu gostaria de responder ao nosso ilustre representante dos policiais um aspecto que foi questionado dentro da boa forma que ele dispôs sobre o tema, que é extremamente importante. O nosso objetivo aqui é realmente construir o melhor texto possível para o Brasil.

Nós temos mania de analisar a questão da Suécia, da Suíça, e achar que, se lá as coisas funcionam, vamos trazer para o Brasil, porque aqui vai funcionar também. Só que a população carcerária daqui é duas vezes maior do que toda a população de lá. Entre outras coisas, há os costumes.

Eu vou citar o exemplo de quando fui funcionário do Banco do Brasil e administrava agências. Naquela época, nós trouxemos do Japão aquele programa do 5S, que funcionava perfeitamente lá. Todos sabem que o Japão se tornou o mais importante fabricante de automóvel, porque copiou o que os Estados Unidos faziam e aplicou em sua cultura. Aí nós, inteligentemente, fomos buscar o sistema para o



Brasil. Só que aqui ele não deu certo em nenhuma empresa, porque nós temos a nossa cultura, os nossos hábitos e as nossas características.

Então, foi afirmado com acerto, a meu ver, que devemos construir as nossas soluções. E o nosso ilustre representante do Ministério Público referiu que não há, na legislação comparada, o sistema que foi proposto no relatório apresentado.

Mas eu queria considerar, e o Dr. Thiago já antecipou, que, na verdade, essa construção veio de um sistema histórico nosso, é justamente uma construção nitidamente brasileira. Nós estudamos como tudo se desenvolveu. Especificamente, eu posso citar algo como contribuição, é lógico. E volto a dizer que não tem nada acabado, a Comissão está aqui justamente para receber essas contribuições. Mas, sem ser repetitivo, o Código Penal de 1830 previu o juiz de paz como figura central do sistema criminal. E dentre as atribuições do juiz de paz estavam: apurar as infrações, proceder à formação do corpo de delito, conceder fiança e até mesmo julgar alguns processos criminais.

Então, há quase 200 anos, o primeiro Código de Processo Penal já estabelecia que toda pessoa presa em flagrante deveria ser levada à presença de um juiz de paz. Isso mais de 100 anos antes de tratados internacionais e de direitos humanos que abordavam o tema.

Este modelo ainda permanece no sistema processual penal brasileiro: funções foram delegadas às autoridades policiais, conforme mudanças gradativas por que passaram as leis processuais ao longo do tempo.

Já vou terminar, Sr. Presidente, porque eu estou preocupado também com o horário.

E a Lei nº 261, de 1841, criou o cargo de chefe de polícia, nomeado entre desembargadores, Juízes de Direito, delegados e subdelegados, escolhidos entre os demais juízes e cidadãos. Vejam que aqui também havia figuras estranhas ao Judiciário.

A partir daí, nós colhemos subsídios que geram condições de resolução ou, pelo menos, oferecem uma medida paliativa efetiva, porque o problema é extremamente grave e tem dois eixos centrais.

Com a audiência de custódia, nós estamos, na verdade, buscando um mecanismo para resolver o problema da integridade física, psicológica e mental do



preso e esvaziar prisões. Não adianta tentarmos fugir ou ver de uma forma diferente, porque estaríamos sendo hipócritas. E, dentro deste contexto, deixamos de buscar as causas efetivas, os problemas que enfrentamos.

Eu não posso deixar de citar que nós temos aqui uma CPI do Sistema Carcerário. Nós vamos visitar diversos Estados, diversas penitenciárias famosas pelas ocorrências que estão acontecendo no momento. Na última reunião, por exemplo, eu levantei: o que nós vamos fazer lá se não sabemos qual é o custo dessa unidade prisional, qual é o programa de ressocialização que a unidade prisional está desenvolvendo, como são avaliados os resultados do programa e qual é o nível de ressocialização alcançado por aquela unidade?

Então, vejam: nós estamos aqui tentando arranjar mecanismos para não inchar mais o que já não está podendo suportar mais presos. Esse é um dos eixos da audiência de custódia.

Dentro dessa perspectiva, eu me volto para uma medida que seja efetiva e que ajude a construir essa solução, o objetivo real desse projeto de lei.

Portanto, são esses esclarecimentos que se fazem necessários neste momento. Em outra oportunidade, nós nos aprofundaremos no tema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Mais alguma consideração?

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu estou ficando um pouco preocupado com o foco da proposta, seja do juizado, seja da audiência de custódia, seja do delegado conciliador. Digo isso porque, em Minas Gerais, o Secretário Bernardo Santana assumiu e propôs criar a figura do delegado conciliador e apresentou como proposta o esvaziamento do sistema prisional do Estado, que, diga-se de passagem, está hiperlotado, um problema sério. E propôs também audiência de custódia para esvaziar o sistema, porque nós temos presos provisórios demais.

Eu acho que somos todos maduros para entender alguns conflitos que estão colocados no sistema entre os vários atores disso aí.

Acho que o resgate histórico é importante. Gostei de ouvir o termo “juiz de paz”, porque o meu pai foi juiz de paz na época em que não era polícia, na época



em que só fazia casamento e dava uns conselhos, que não era no bastão, era conselho mesmo. *(Riso.)* Então, foi bom lembrar o meu pai aqui.

Mas eu acho que esse foco de esvaziar a penitenciária a partir desse instrumento é um equivocação. Eu enxergo a importância da audiência de custódia muito mais como garantia de direitos e para dar eficácia ao sistema como um todo. Isso me preocupa.

Eu sei que já estão identificadas algumas divergências nessa construção que nós estamos querendo fazer em relação ao ciclo completo, em relação à audiência de custódia e em relação ao delegado conciliador. E temos que encarar isso com muita responsabilidade, porque alguém vai ter que arbitrar por nós. Se isso ficar por nossa conta, provavelmente vamos continuar aqui no debate.

Preso provisório: 40% da população carcerária são presos provisórios. Ele é provisório só porque não teve uma audiência de custódia? Para mim, não. Ele é provisório também porque a persecução criminal não deu conta. É uma rotatividade, porque depois de um determinado tempo, se não for decretada a prisão preventiva, terá que ser posto em liberdade.

Então, eu acho que nós temos que trabalhar, sim, na ideia de instrumentalizar o Estado com um sistema de audiência de custódia, numa perspectiva das garantias. Se é para esvaziar a penitenciária, nós podemos pegar as Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como alguns juízes já o fizeram. Minas Gerais mesmo já fez isso e soltou presos. Tanto que lá a penitenciária ou a cadeia, considerando-se os parâmetros das convenções de direitos humanos, não tinha condições de receber ninguém. Por isso, soltou todo mundo. Então, basta usar esse instrumento se a questão é esvaziar a penitenciária.

Para mim, há um equívoco nesse apontamento. Qual é a solução que nós estamos querendo? Porque não vai ser esvaziando a penitenciária que nós vamos dar eficácia à legislação. O que nós cobramos e o que nos estão cobrando? É o fim da impunidade. Então, a audiência de custódia vai servir para consolidar a impunidade e para poderem dizer: *“Olhe, não tem vaga. Então, eu vou arbitrar quem deve ou não deve ir porque só tem uma vaga. Eu vou esperar o próximo, que pode chegar aqui com o crime mais grave?”*



Então, não acho razoável discutir o sistema prisional na audiência de custódia, assim como não é o caso discutir se o sistema está ressocializando. Nós enxergamos, sim, a necessidade de discutir isso como instrumento de garantias para o sistema. Isso vai contribuir efetivamente para uma redução do encarceramento, mas acho que é um foco equivocado colocar dessa forma, não é?

Além de discutir a eficácia do sistema que nós estamos querendo, temos dois pontos que estão bem delineados: essa defesa justa de os delegados absorverem um pouco mais essas funções, para se consolidarem dentro de uma perspectiva de sobrevivência institucional de classe, que é legítima. Essa é uma defesa colocada hoje pelo Ministério Público, pelas Polícias Militares, que estão se consolidando, completa-se, na perspectiva da eficácia da persecução criminal na fase policial, o que nós defendemos.

As duas podem resultar na eficácia também das medidas restritivas e do sistema prisional. Mas nós não podemos tentar absorver mais função. E aí vai a minha crítica à proposta do caro colega de emenda ao projeto, no sentido de dar mais atribuição e mais competência ao delegado, porque nós estamos discutindo um sistema que é ineficaz pela nossa incapacidade estrutural, vamos dizer assim, de investigar. Com o índice de investigação ou de solução que nós temos — e não vou falar que não está havendo investigação, porque seria um erro meu dizer isso —, pois estatisticamente a elucidação está abaixo de 8%, nós temos um problema sério nesse caminho da investigação.

Quanto ao preso provisório, eu insisto nesta questão — e vou até apresentar um requerimento na CPI carcerária, pelo menos em relação a Minas Gerais: eu quero saber em que condições realmente estão esses presos provisórios. Por que eles estão presos provisoriamente até hoje? Houve a investigação? Falta a atuação do promotor? Ou falta o julgamento do juiz? Ou falta a atuação da Polícia Judiciária? Eu posso falar com certa tranquilidade: 90% dos presos provisórios foram colocados lá pela PM. A função da PM está restrita a isso, neste momento.

Já que não podemos fazer perguntas — podemos, mas não devemos neste momento, por causa do tempo —, fica essa observação. Eu acho que é um foco equivocado nós discutirmos e defendermos tanto o delegado conciliador, como foi colocado lá em Minas Gerais — achamos desacertada a proposta, mas foi colocada



—, como também a audiência de custódia. As duas foram apresentadas como instrumento para se resolver o problema de vaga no sistema carcerário. Eu acho que nós precisamos ter outro foco. Esta será apenas a consequência necessária, mas não deve ser o objetivo adotar um instrumento desses. Devemos ter a perspectiva, de garantia de direito, porque estamos falando de vítima, nós estamos falando de testemunha, nós estamos falando do próprio agente.

Em síntese, é esta a minha observação neste momento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Deputada Keiko Ota, V.Exa. tem a palavra.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Vou ser breve.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Fique à vontade, Deputada.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Bom dia à Mesa.

Não sei se V.Exas. acompanharam um depoimento, no ano passado, do Ministro da Justiça. S.Exa. disse que preferia morrer a ser preso. Imagine um Ministro, que tem toda a máquina ao seu lado, falar isso.

Nós, as mães que perderam filhos na fronteira, levamos a S.Exa. a proposta de que se estudasse e resolvesse essa questão do sistema carcerário. Falamos que deveria ser feita uma triagem, mas nada foi resolvido.

Hoje ouvi os jovens Dr. Adriano Damasceno, Dr. Thiago Frederico de Souza Costa e Dr. Flávio Werneck Meneguelli. Tenho certeza de que principalmente o Dr. Flávio é inconformado com essa violência. Ele tem sonhos, e sonhos tornam-se realidade. Citou a teoria da janela quebrada e viu que, realmente, há solução.

Dr. Flávio, faça um pedido a V.Sa., pela sua capacidade e inteligência. Como V.Sa. demonstrou que quer mudança e que acredita nela, eu gostaria de conversar mais. Gostaria que me mandasse por *e-mail* uma proposta, porque eu também não me conformo com essa violência. Eu perdoei aos assassinos do meu filho, mas eu não me conformo com essa matança. São 60 mil homicídios por ano.

Quantas cabeças pensantes existem, e não se faz nada. Quantas audiências públicas já foram feitas aqui — tudo muito bonito e maravilhoso — e nós estamos aqui. Quem sabe se, dando as mãos, nós conseguimos uma solução? Muitas vezes, a receitinha é simples: basta colocar em prática.



Eu gostaria de manter contato com todos esses jovens que querem melhorar a qualidade de vida do cidadão brasileiro. É inadmissível que famílias continuem sofrendo pela perda de seus filhos.

Deixarei as perguntas escritas, que serão depois repassadas a V.Sas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Eu realmente peço desculpas por não permitir mais perguntas. Faço-o pelo adiantado da hora. Daqui a pouco, cai a reunião da Comissão, porque se acende a luz que indica o início da Ordem do Dia no plenário.

Em nome da Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, eu gostaria de agradecer imensamente a participação e a presença aos Srs. Paulo Rubens Parente, Adriano Damasceno, Flávio Werneck Meneguelli e Thiago Frederico de Souza Costa. Obrigado.

Vamos à composição da última Mesa.

Convido para compor a Mesa o Sr. Marcos Leôncio, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; o Sr. Elias Miller da Silva, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representante da Federação de Entidades de Oficiais Militares Estaduais — FENEME; o Sr. Renato Vieira, representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM; e a Sra. Marina Dias, representante da Rede Justiça Criminal de Brasília.

Damos continuidade aos trabalhos.

Peço aos Deputados presentes que me ajudem a conversar com o nosso Presidente. Já foi dito nesta Comissão que não deveriam ser marcadas concomitantemente outras reuniões de Comissões da área de segurança. Há quatro Comissões desta área. Se todas marcam reuniões no mesmo horário, realmente, uma atrapalha a outra.

Sem delongas, concedo a palavra ao Sr. Marcos Leôncio, que dispõe de 10 minutos, por gentileza.

O SR. MARCOS LEÔNCIO - Obrigado. Devido ao adiantado da hora, vou ser bem sucinto.

Eu quero agradecer ao Presidente da Mesa, Deputado Capitão Augusto, o convite feito à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.



Nós precisamos contextualizar como surgiu essa discussão da audiência de custódia no CNJ. Eu tive a oportunidade de ir ao CNJ e de entender essa discussão. A grande verdade é a seguinte: há relatórios de cortes internacionais e de órgãos envolvidos na questão dos direitos humanos que, sistematicamente, têm apontado uma deficiência no Estado brasileiro no que diz respeito ao acompanhamento da população carcerária e daqueles presos provisórios que estariam encarcerados indevidamente. Esses relatórios apontam claramente para o Poder Judiciário.

Isso forçou o CNJ a tomar uma posição em relação à questão da audiência de custódia. Por quê? Nós temos uma excelente Lei de Execuções Penais, mas temos um caótico sistema de execução penal na prática. A grande verdade é que todas essas situações de encarceramento indevido é fruto de um sistema caótico de execução penal. Esses relatórios apontam claramente a dificuldade do Poder Judiciário de acompanhar essas situações.

Vislumbrou-se, então, o expediente de se fazer a apresentação do preso em 24 horas, porque os relatórios apontavam que os presos simplesmente não eram levados ao conhecimento dos juízes, os juízes não conseguiam ver esses presos provisórios.

E vinham outras deficiências. Menciono a nossa defensoria pública. Eu não tenho a menor dúvida: a melhor defesa das garantias de um preso é uma boa defesa. Presos que têm a devida defesa jamais estarão no rol dos presos provisórios encarcerados indevidamente neste País. Portanto, outra questão estrutural que nós temos que enfrentar é a questão da defensoria, principalmente a defensoria pública. O problema não se justifica num país em que há 850 mil advogados inscritos na OAB. Não falta defensor para essa situação no Brasil, o que falta é um sistema muito mais inteligente, para dar ao cidadão a defesa necessária e mais rápida possível.

E qual foi a solução encontrada? A solução encontrada foi passar para as polícias, seja a Polícia Militar, seja a Polícia Judiciária, o relógio, o tique-taque das 24 horas. E esse tique-taque de 24 horas não é mais para a comunicação, mas para a apresentação do preso. Repito, as deficiências estão no sistema de execução, estão no sistema prisional brasileiro, estão no sistema de acesso à Justiça e no sistema de defesa no País. Mas o tique-taque passou para essa polícia já tão



criticada, já tão cobrada. Essa polícia agora passa a ter mais essa responsabilidade, a das 24 horas para apresentar o preso.

Eu não tenho dúvida nenhuma de que nós estamos fazendo uma discussão aqui absolutamente importante. Quando conversei com o pessoal do CNJ, eles diziam que não eram necessários sequer esses projetos de lei, porque já está posta a audiência de custódia no sistema brasileiro. E realmente concordo, porque lá se diz que somos obrigados a comunicar a prisão ao magistrado, em 24 horas, para que ele verifique os direitos constitucionais do preso.

Vários juízes fazem isso. Eu conheço especialmente um juiz de execução penal do Maranhão, cujo nome não recordo agora — foi Conselheiro do CNJ —, que já aplicava o seguinte conceito: se eu posso ser comunicado e se sou um magistrado, posso determinar a apresentação do preso. A nossa legislação processual penal já permite isso a cada magistrado, se a simples comunicação ou o auto de prisão em flagrante não lhe dão segurança e garantia.

Por exemplo, uma proposta que eu acho que deveria ser apreciada aqui é a de que, independente de preso ou solto, todo cidadão tenha o exame de corpo de delito cautelar. Se de alguma forma foi capturado, foi levado a uma delegacia e foi posto em liberdade, o cidadão, assim como o preso que vai para o sistema prisional, também deve ser submetido a esse exame, para que não parem dúvidas de que tanto o solto como o preso tiveram sua integridade física preservada.

Contudo, o sistema já está posto. Os magistrados do País podem se valer dele, diante da realidade. O que me preocupa é que, quando trazemos a discussão para um projeto de lei, nós temos o desafio de fazer isso de maneira uniforme, padrão. Como o CNJ fez? Nós temos um modelo em São Paulo, um modelo no Maranhão, um modelo na Bahia, um modelo no Espírito Santo.

E, por falar em dignidade da pessoa humana, não existe meio direito humano. Eu não tenho o direito humano para os dias entre segunda-feira a sexta-feira. Não tenho meio direito humano para o feriado. Não tenho direito humano para quem está, na Capital paulista, em algumas subscritções circunscricionais de delegacia, e para o restante não. Eu não tenho meio direito humano para quem está no interior dos Estados. Como é que eu vou enfrentar isso, do ponto de vista legislativo? Esse



é o grande desafio do Deputado Marcos Reategui: considerar, de maneira uniforme, realidades tão distintas como as que existem neste Brasil.

Eu tive a oportunidade de conhecer de perto a audiência de custódia no Fórum do Estado de São Paulo e verifiquei que lá se resume a uma entrevista de 15 minutos. É isso, são 15 minutos, nos quais se fazem perguntas básicas, como se o indivíduo sofreu alguma tortura ou alguma violência, o que reflete a preocupação com a integridade física; e se o preso tem passagem ou se é a primeira vez, que trata da preocupação com os antecedentes. É basicamente isso. E aí se decide se naquele caso cabe a soltura ou não.

E aí há uma coisa ilógica. Às vezes, a pessoa está ali e quer falar. *“Não, você não pode falar, porque, diante do modelo do sistema de garantias, e como eu vou apreciar a instrução, como eu vou julgar, eu não posso saber mais detalhes do que o senhor pretende falar. Eu só quero que o senhor responda às minhas perguntas.”*

E qual foi a conclusão, conversando com um dos coordenadores do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária — DIPO de São Paulo? *“Leôncio, praticamente todos os autos de prisão em flagrante trazidos aqui são homologados.”* Praticamente todas as pessoas que estão presas vão ser levadas à custódia, ao sistema prisional. Por quê? Foi dito aqui qual é o perfil da população carcerária brasileira — e nós não vamos resolver essa questão com a audiência de custódia: nós temos que discutir a política antidrogas deste País. Ele me diz que aqueles que vêm todos os dias à audiência de custódia são traficantes. O que um traficante faz? Ele reincide uma, duas, três vezes; tem quatro, cinco, seis passagens. Ele é um pequeno traficante? Então, vamos discutir o tratamento do pequeno traficante. E vamos discutir a questão do tratamento do usuário de drogas.

Mas eu, como autoridade policial, não consegui. Não o libertei porque não podia libertá-lo, porque a legislação não permite. Eu, como magistrado, na audiência de custódia, também tenho essa dificuldade. Eu até gostaria, mas a legislação me obriga a colocar esse cidadão, esse pequeno traficante, no sistema prisional. Assim ocorre em outros casos, como os de violência, como os de roubo, com várias e várias passagens.

A questão da apresentação dos presos à audiência de custódia precisa receber um tratamento. Sobre isso, achei muitas coisas interessantes. A grande



preocupação — e já vou encerrar, Deputado Capitão Augusto — é engessar e gerar nulidades. O Desembargador Guilherme Nucci foi muito feliz quando disse: primeiro, eu entendo que a audiência de custódia no Brasil já existe; desde o auto de prisão em flagrante, o delegado faz as funções das convenções internacionais.

A grande questão que nós temos que definir é o tratamento que nós vamos dar para o não cumprimento desse prazo. Qual é esse prazo? Ele é exíguo? Quais são as consequências? Eu vou libertar essas pessoas sem nenhum juízo de valor sobre a periculosidade dessas pessoas? O que pensa a sociedade brasileira?

O Dr. Adriano falou sobre uma situação, e aqui no DF tivemos situação correlata. Uma pessoa embriagada, usuária de entorpecentes, atropela, numa barreira policial, dois agentes públicos. É levada à prisão em flagrante. Paga a fiança essa pessoa que tentou matar dois agentes públicos no exercício das suas funções. Só não está presa pelo surreal: deve pensão alimentícia. Esse cidadão estaria encarcerado por uma dívida civil; tentou matar dois agentes públicos e seria posto em liberdade.

Esse é um sistema em que agora se fala da criminalização do porte de arma branca. Nós estamos aqui discutindo a soltura de presos, e depois a criminalização de porte de arma branca. Portanto, sobre esse sistema precisa pensar com calma e fazer o devido debate.

A grande questão dos direitos humanos passa — e quero deixar isto como última reflexão — por delegacias de polícia transformadas em custódias de preso. Em cada preso hoje em delegacias de polícia, há uma violação gritante de direitos humanos.

Por isso, acho que a primeira audiência de custódia deveria ser para chamar à responsabilidade o Estado brasileiro e dizer o seguinte: *“Numa delegacia de polícia, o delegado não pode arbitrar as consequências da fiança, mas pode ser transformado em carcereiro, pode ser transformado em responsável por uma população carcerária numa unidade que não foi feita para aquilo”*. A discussão do desencarceramento passa pelo fim da custódia de presos em delegacias de polícia. Aquilo é uma violação gritante dos direitos humanos.

Era isso que eu tinha a dizer.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Dr. Marcos Leôncio.

Com a palavra o Sr. Renato Vieira.

O SR. RENATO VIEIRA - Boa tarde, Deputado Capitão Augusto, eminentes Deputados Marcos Reategui e Subtenente Gonzaga, demais integrantes da Mesa, minha querida Marina Dias.

Antes de falar sobre o pouco que me resta deste tema, que está praticamente esgotado, depois desta nossa longa sessão, eu queria, em nome do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, dizer que, além de envaidecer e de engrandecer o nosso Instituto, é muito prazeroso para nós receber convites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para discutir matérias que digam respeito a políticas criminais, Direito Penal e Processo Penal. Nós nos vangloriamos de ser, acredito, uma referência brasileira no âmbito das ciências criminais. E digo a V.Exas. que não é muito comum que um instituto receba convites dessa natureza.

Por isso, eu agradeço, em nome do IBCCRIM. Eu gostaria que o IBCCRIM voltasse a ser convidado para debater outros temas de política criminal. Na medida do possível, nós estamos atentos às discussões que esta Casa tem feito sobre a PEC da Redução da Maioridade Penal e sobre uma lei recém-publicada pela Presidente Dilma de criminalização da venda de bebidas alcoólicas para menores. Sabemos que está em andamento uma discussão importante do Estatuto do Desarmamento e estamos acompanhando uma discussão importante sobre a nova sistematização de medidas cautelares no processo penal brasileiro, além desta aqui. Portanto, como o debate é para nós um prazer, fica o pedido para que o IBCCRIM torne a participar dessas discussões, porque, como todos nós percebemos, isso só torna a decisão de V.Exas. mais legítima.

O tema está praticamente esgotado. Ouvi aqui algumas intervenções. Dessa forma, eu gostaria de pontuar poucas coisas, devido ao adiantado da hora. Agora, na parte final do nosso encontro, eu vi que, Graças a Deus, focou-se não só na questão do grande encarceramento, que é um recorde vergonhoso que o Brasil ostenta. Em números crescentes de encarceramento, o Brasil tem a segunda população mundial. Na relação entre pessoas soltas e pessoas presas, só perde para a Indonésia.



Essa política do grande encarceramento começou — creio eu, e há estudos de política criminal nesse sentido — depois da celebração do Pacto Interamericano de Direitos Humanos, que é de 1969. Portanto, o Pacto Interamericano de Direitos Humanos, de 1969, tem uma função muito importante para coibir tortura, para resgatar a dignidade, para coibir maus-tratos realmente.

Por essa primeira perspectiva, perdoem-me as pessoas que pensam em sentido contrário, por argumentos resilientes quanto à impossibilidade de logística, quanto à dificuldade de transporte e coisas desse tipo, porque, quanto maior o prazo para que a pessoa presa tenha contato com uma autoridade judicial, maior é a chance de desaparecerem os vestígios de sevícias que essa pessoa possa ter sofrido e maior é a chance de essa pessoa ser pressionada a não declarar aquilo tudo por que ela pode ter passado e que tenha causado dano à sua imagem, à sua integridade física, à sua integridade mental e corporal.

Portanto, por essa primeira perspectiva, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais tem uma postura absolutamente firme com relação à razoabilidade desse prazo de 24 horas. Eu ouvi aqui o Defensor Público e outras pessoas falarem, e fiquei extremamente feliz de estar acompanhado do Sub-Procurador-Geral da República, que fala em nome do Ministério Público da União sobre o prazo de 24 horas. S.Exa. tinha feito menção a alguns países que têm a realidade próxima — e sublinho a palavra “próxima”, pois não estamos falando da Suíça nem da Inglaterra, mas sim de uma realidade próxima à nossa. S.Exa. citou Argentina, Chile, Colômbia, México e Portugal. Senhores, no Peru, o prazo é de 24 horas; no Equador, o prazo é de 24 horas; no Uruguai, o prazo é de 24 horas; no Paraguai, esse prazo é de 24 horas.

Será que o Brasil é tão diferente desses países, para imaginarmos que aqui não conseguimos cumprir esse prazo que os países latino-americanos conseguem cumprir? Será que há alguma justificativa plausível para que pensemos num prazo superior, num prazo, com todas as vênias, apriorístico de 72 horas para que a pessoa tenha um contato com um juiz? Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é que percebi, pela fala de alguns dos painelistas aqui, que se admitem, pela emenda proposta por S.Exa. o Deputado Marcos Reategui, situações de videoconferência. Eu não vou me ater muito ao Projeto de Lei do



Senado nº 554, de 2011, do Senado, mas houve uma discussão naquele PLS e o Senador Francisco Dornelles tentou trazer o sistema de videoconferência para a audiência de custódia, o que já vem em tramitação no Senado, mas até agora isso foi rejeitado, por um substitutivo do Senador Humberto Costa. Eu acredito que deva realmente ser modificado.

Isso pode ser repensado, Deputado, pelo seguinte motivo: estamos nos propondo a cumprir — esse é o espírito — a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, assim como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e pactos antecedentes que dizem que o preso será conduzido à autoridade judicial. Não diz que o preso será ouvido na situação “a”, “b” ou “c”, mas sim será conduzido. Portanto, a ideia é dar cumprimento a essa normativa, a ideia é fazer realmente esse contato corpo a corpo, olho no olho, face a face, do juiz com aquela pessoa presa. E eu estou extremamente feliz aqui, porque, mesmo que tenha percebido algum viés discordante em alguns dos painelistas, não percebi de nenhum dos painelistas uma resistência tão grande quanto a que vi em São Paulo, ao conversar com juízes e com vários promotores de justiça, que ora confundiam audiência de custódia com audiência de instrução, para dizer que ia atrapalhar; ora diziam que não precisa haver audiência de custódia, porque o juiz verifica os autos da prisão em flagrante.

O que nós estamos tentando superar aqui — e acho que este é o espírito de todos, Deputado — é o mero juízo protocolar do juiz sobre a situação de prisão de alguém. Acredito que todos aqui estão de acordo com isso. Hoje, o juiz diz “*flagrante formalmente em ordem*”, e segue o jogo. O que nós estamos tentando superar é que o juiz veja que aquela pessoa que está presa tem rosto, tem um histórico e tem história para contar sobre a situação da prisão, sobre os tratamentos que sofreu na prisão e sobre, eventualmente, a necessidade de ser realocado para outra prisão, para um tratamento ambulatorial, para um tratamento médico.

Portanto, é imprescindível que se veja a questão sob o ponto de vista do direito individual envolvido. Nessa medida, não me parece adequada a videoconferência em matéria de audiência de custódia.

Como foi citado aqui, há pouco, precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, digo que há vários sobre essa questão. Um deles é o caso López



Álvarez *versus* Honduras. E há outros tantos que taxativamente preveem a condução ao juiz.

Eu vou concluir, Deputado, mas antes quero registrar que, quanto ao ato em si, vi um parecer de um dos maiores processualistas penais do Brasil, sem favor algum, que é o Prof. Gustavo Badaró, dizendo que esse é um ato bifronte, porque olha para o passado, para a situação da prisão que foi feita, e olha para o futuro, para a necessidade real de aquela prisão ser mantida. Portanto, nós temos o lado do desencarceramento, nessa vergonhosa situação brasileira, e o lado de se evitar os maus-tratos e as sevícias, nessa outra também vergonhosa situação brasileira.

Ouvi aqui dos demais colegas menções a números que me dispense de repetir, mas me chamou a atenção o Dr. Marcos Leôncio mencionar que conversou com os juízes em São Paulo e que traficante que entra continua preso. Nós acabamos de ver as estatísticas que o Dr. Calandra trouxe em relação a mais ou menos 45% de solturas. O Supremo já decidiu mais de uma vez que não há vedação legal, como reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal, ao tráfico, para que a pessoa continue presa no processo.

Senhores, há ainda um ponto que me chamou a atenção. Recentemente, realmente foi mencionado um acórdão relatado pelo Professor e Desembargador Guilherme de Souza Nucci que se liga a uma tendência — que percebi aqui também — do que poderia ser um processo judicialiforme na aplicação de determinadas medidas cautelares. Percebo uma intenção muito boa de realmente desburocratizar, de tornar reais essas medidas que são benéficas à liberdade de quem já está preso — condicionando-as a limites mais frouxos do que os da prisão —, por parte do eminente Deputado, com o aspecto histórico que V.Exa. já mencionou.

Eu acredito que o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais possa dar uma importante contribuição nesse sentido. Dos estudos da história do Processo Penal brasileiro, pode-se dizer, com todo o respeito, que essa alteração de 1841 ou esse Decreto nº 261 é sabidamente tido por um dos mais autoritários diplomas pré-republicanos que houve na história do Brasil. V.Exa. bem mencionou a confusão que havia entre juízes de paz e delegados de polícia, e as situações de nomeação. Não havia situações de concurso.



O processo penal brasileiro evoluiu muito. E havia, no Código de Processo Penal então vigente, no art. 538 e seguintes, situações similares a procedimentos judicialiformes, que foram revogados ou não recepcionados com o advento da Constituição Federal de 1988.

Portanto, em matéria de medidas cautelares, a intenção é muito boa, mas a juridicalização dessas medidas — e aqui faço coro com as pessoas que me antecederam, dizendo que se trata de matéria de reserva de jurisdição absoluta — é um norte que, acredito, deva ser seguido.

Concluo, Sr. Presidente, para dizer o seguinte: o IBCCRIM já se manifestou, por meio de nota técnica, em relação ao PLS 554/11. Comprometo-me, se for do interesse dos eminentes Deputados, a redigir com a equipe que trabalha especificamente no Departamento de Projetos Legislativos do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e a entregar nota técnica a V.Exas. Acreditamos que podemos contribuir.

E o IBCCRIM se manifestou, em editorial recente de um dos principais veículos de comunicação do Instituto, o *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. No boletim de março de 2015, disse que nós temos uma chance importante de mudar. Não é possível que nós pensemos que estamos deitados eternamente em berço esplêndido. É uma vergonha que o Brasil, tendo ratificado a Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1992, esteja ainda discutindo os termos do que pode ser feito para garantir o direito das pessoas presas, com a maior brevidade possível.

Essas foram as contribuições orais. Permaneço à disposição de todos os senhores, caso haja interesse, para remeter a nota técnica, a fim de contribuir com o trabalho deste processo legislativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Sr. Renato Vieira.

Concedo agora a palavra à Sra. Marina Dias, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - Sr. Presidente, apenas quero agradecer ao Dr. Renato Vieira e dizer a S.Sa. que serão muito bem-vindas as



contribuições, tanto as contribuições de S.Sa. quanto as dos demais. Certamente nos ajudarão a produzir uma legislação melhor.

A SRA. MARINA DIAS - Boa tarde a todos e a todas. É uma honra participar desta audiência pública.

Em nome do Presidente da Mesa, Deputado Capitão Augusto, e em nome do meu colega Renato Vieira, cumprimento os demais componentes da Mesa e os demais presentes.

Estou aqui representando a Rede Justiça Criminal. Trata-se de uma rede composta por diversas organizações que atuam no sistema de justiça criminal. E estamos aqui com o desafio de discutir a audiência de custódia. Sem dúvida nenhuma, é de grande relevância esta audiência pública. Fico feliz por estarmos aqui.

Compartilho também das palavras do Renato e saio daqui entusiasmada. Falando ao final, sendo uma das últimas pessoas a falar, sinto-me bastante tranquila, porque acho que tivemos uma discussão muito proveitosa no dia de hoje.

Lembrei-me de que, em 2010, na Argentina, participei de um encontro com diversos operadores do direito, de vários países da América Latina. Fui surpreendida com a informação de que todos aqueles países tinham audiência de custódia. Todos aqueles operadores do direito olhavam para mim e indagavam: *“O que acontece no Brasil?”* Eu respondi: *“No Brasil, o preso vai encontrar o juiz em 5 ou 6 meses depois da prisão.”* Lembro-me de que saí extremamente angustiada daquele encontro.

Voltei ao País e compartilhei isso com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa. Naquela época, eu presidia o Instituto. Começamos, então, a trabalhar firme nessa discussão da audiência de custódia, juntamente com as outras organizações que compõem a Rede Justiça Criminal.

O Brasil posterga a adoção da audiência de custódia há 22 anos. A audiência de custódia tem a finalidade de permitir a análise da legalidade da prisão, da necessidade de decretação da prisão preventiva e é, sem dúvida, um mecanismo fundamental para a prevenção e o combate à tortura. Esse é, sem dúvida nenhuma, um dos principais objetivos, senão o principal objetivo da audiência de custódia.

Atualmente, a análise da legalidade e da necessidade da prisão é feita de forma burocrática, sem qualquer contato pessoal do acusado com o juiz e dentro dos



limites que estão disciplinados nos arts. 306 e 310 de Código de Processo Penal, que obviamente não estão em consonância com os tratados internacionais aqui mencionados no dia de hoje.

O que a gente assiste, infelizmente, é à conversão rotineira de prisões em flagrante em prisões preventivas, o que representa 44% da população prisional. Nós não estamos falando, na verdade, de um mecanismo para dar conta do déficit de vagas, nós estamos falando de um mecanismo para justamente enfrentar a questão da conversão rotineira de prisões em flagrante em prisões preventivas.

Sem dúvida nenhuma, a audiência de custódia é um mecanismo extremamente eficiente para dar conta disso. É um momento em que o juiz tem condições de olhar olho no olho daquele acusado ou ouvir daquela pessoa qual foi a forma, como foram os fatos, como se deram as circunstâncias da prisão, sem dúvida nenhuma, olhar para aquele acusado e conseguir avaliar a necessidade da decretação da prisão preventiva. É um momento crucial, é um momento fundamental inclusive para a aplicação das medidas cautelares.

É uma lei tão importante, que tem sofrido tanta resistência por parte do Judiciário, inclusive, pela dificuldade dos magistrados de individualizarem a aplicação das medidas cautelares. Portanto, é uma oportunidade dos magistrados de individualizarem as medidas cautelares de acordo com aquele acusado, para que as medidas cautelares sejam efetivamente cumpridas. Sem dúvida nenhuma, é um mecanismo importante e fundamental.

Acho que o nosso desafio no dia de hoje — fiz aqui uma tarefa, escrevi algumas coisas — é indiscutível. Saio da manhã de hoje com a sensação de que todo mundo concorda que a audiência de custódia é necessária e fundamental.

O que eu acho que nós estamos discutindo é qual o formato que se deve dar a essa audiência de custódia. Então, acho que o crucial é olhar para essa audiência de custódia como, de fato, um mecanismo efetivo e que cumpre a sua finalidade.

Então, o primeiro requisito que a gente tem que discutir é a questão do prazo de 24 horas. Esse lapso temporal tem sido adotado pelos Estados partes e é especialmente importante para que o instituto cumpra a sua função de prevenir e combater a tortura, tanto física quanto psíquica. Nessa audiência, o acusado se sentirá em ambiente seguro para a denúncia de tortura e maus-tratos. As marcas da



violência, como relatou aqui o Renato, ainda estarão visíveis, permitindo ao Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública adotar as medidas cabíveis.

Esse contato tem que ser pessoal, jamais por videoconferência. Isso é o fundamental, senão ele perde a sua razão de ser, perde a sua eficácia. Lembrando também, como bem disse o Renato, pelos tratados, a pessoa deve ser conduzida pessoalmente. Portanto, não faz o menor sentido que isso seja feito por meio da videoconferência.

O outro ponto que merece atenção é a questão de quem deve exercer essa função. É indiscutível que cabe só ao juiz exercer as funções de analisar a legalidade e a necessidade ou não da prisão. Quem tem essa capacidade, essa independência, competência e imparcialidade para realizar isso é o juiz, não é o delegado.

Eu tenho feito um pouco essa relação, é como se a gente fizesse um paralelo, e permitir que o delegado faça essa análise da prisão é como aceitar que um recurso contra uma sentença seja analisada pelo próprio juiz que sentenciou. Esse crivo da legalidade tem que ser feito por uma autoridade imparcial, independente e que tenha autoridade judiciária, que tenha função jurisdicional, inclusive, para aplicação das medidas cautelares que trazem uma série de restrições à liberdade, sem dúvida nenhuma, restrições de direitos. Então, essa discussão é muito importante.

Enfim, o último requisito que eu só gostaria de lembrar aqui, porque o acho fundamental, é, sem dúvida nenhuma, a importância de se ter sempre um defensor acompanhando a audiência de custódia. O defensor é imprescindível para o exercício do direito de defesa, especialmente para que esse ato não se torne uma antecipação do interrogatório. Isso é fundamental, porque o interrogatório deve ser o último ato do processo. E, nesse instante, nós sequer temos a acusação ainda formalizada. Então, é fundamental e crucial que o acusado esteja acompanhado de um defensor.

Eu termino dizendo que a audiência de custódia evitará o encarceramento de muitos inocentes e de pessoas que cometeram crimes, mas que não devem permanecer presas durante o processo, e ainda preservará aquelas pessoas não inseridas na malha complexa do crime organizado de se associarem a facções



criminosas. A manutenção de uma pessoa no cárcere enquanto responde a um processo criminal provoca a ruptura precoce dos laços sociais e familiares e é decisiva para a superlotação das prisões.

Eu acho que é fundamental apenas trazer mais uma questão, que vem sendo muito debatida, que são as dificuldades para a implementação da audiência de custódia, tanto em termos de custos operacionais, quanto com relação às dificuldades operacionais das instituições. Eu não tenho a menor dúvida de que a implementação do instituto trará redução substancial de gastos públicos, mesmo considerando o incremento das despesas com transporte e escolta, porque reduzirá o déficit de vagas no sistema carcerário e os custos decorrentes da custódia do preso; permitirá uma análise mais cuidadosa dos fatos, possibilitando ao juiz verificar a ocorrência de eventuais novidades; e evitará a desnecessária movimentação da máquina judiciária, com investigações e ações penais que padecem de justa causa.

E, sem dúvida nenhuma, nós temos projetos importantes sendo implementados em São Paulo pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça. No Maranhão, há 10 anos, realiza-se essa audiência de custódia. Nós temos agora projetos pilotos que precisam ser utilizados como referência. Sem dúvida nenhuma, nós não temos mais como retardar a consolidação desse direito, dessa garantia constitucional, porque o Brasil está em dívida consigo mesmo e com as cortes internacionais.

Eu termino dizendo que esta Casa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário têm o compromisso e o dever de fortalecer o Estado Democrático de Direito e têm o dever de cumprir e de fazer valer as garantias constitucionais individuais. Nós precisamos, de uma vez por todas, consolidar a audiência de custódia nos termos aqui esclarecidos na minha fala, na fala do Renato e na fala de tantas outras pessoas. Isso precisa ser um ato efetivo, precisa ser em 24 horas, precisa ser realizado por um juiz e precisa ter a presença de um defensor.

Eu agradeço aqui a presença e a oportunidade de fazer essa fala.

Eu gostaria só de dizer — se fosse possível, depois das últimas falas — que a gente tem um vídeo, de 2 minutos, que a Rede Justiça Criminal preparou, que fala sobre a audiência de custódia. Se fosse possível exibi-lo depois, no final das falas...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Se a técnica puder exibir o vídeo, nós o exibiremos. Para quem esperou já 4 horas de audiência, mais 2 minutos não faz diferença.

Concedo a palavra agora ao último orador inscrito, o Sr. Coronel Elias Miller da Silva.

O SR. ELIAS MILLER DA SILVA - Sr. Presidente, demais Deputados, Subtenente Gonzaga, amigos aqui presentes, Assessoria, membros da Mesa, mesmo sabendo da atividade dos Parlamentares, que estão em várias Comissões, nós sabemos que esta audiência está sendo transmitida pela Internet, está gravada na Casa. O Brasil e o mundo têm acesso a ela. São importantes, então, essas colocações, esta audiência.

Pela Federação Nacional das Entidades dos Oficiais Militares Estaduais, preliminarmente, eu me associo à fala do Deputado Subtenente Gonzaga, quando ele diz que esta audiência, com a premissa de, pura e simplesmente, tornar a Polícia como a Geni do mundo e dizer que serve meramente para poder verificar se tem tortura ou se não tem tortura... Nós nos colocamos francamente contra essa premissa.

Agora, à audiência como garantidora dos direitos fundamentais nós nos associamos. E os policiais militares do Brasil inteiro, os policiais civis — eu tenho certeza —, os amigos que aqui eu vejo, tanto os delegados, como os agentes, todos aqui se associam a isso, porque nós sabemos que essa é a realidade.

Foram feitas duas colocações. Eu queria fazer só uma analogia. A primeira é dizer que o que tem lá fora não se aplica aqui. Esse é um equívoco. Como foi colocado pela Mesa, nós temos que buscar parâmetros. A outra é que, justamente dentro de uma realidade nossa, caótica, nós vamos só empurrar o problema para uma outra fase, da chamada perseguição criminal.

Eu gostaria de citar um exemplo que aconteceu comigo, quando eu era cavaleiro. Eu não era tão forte quanto eu sou hoje, eu era mais magrinho, pesava 54 quilos. Eu tinha um comandante, quando eu fazia hipismo lá em São Paulo, que era muito perfeccionista. Ele falou: *“Miller, você só vai competir na hípica se o seu cavalo estiver o.k.”* Só que ele me dava um cavalo da raça Crioulo, do Rio Grande do Sul, um cavalinho de 1,52 metro, para eu fazer uma prova de 1,40 metro. Aí, eu



ia competir na hípica contra um cavaleiro que só fazia isso e que tinha um cavalo Trakehner ou Hanoveriano, que custava 50 mil dólares, 100 mil dólares. Mas lá ia eu com o meu cavalinho Crioulo competir.

Quando eu entrava na pista, na competição — vejam o que é lidar com a realidade, como colocou o Deputado Marcos —, anunciavam, primeiramente, a minha entrada: *“Tenente Elias”* — é o meu primeiro nome — *“Tenente Elias da Silva, montando Caiuá”*. Aí, eu escutava a plateia: *“Caiuá, caiu cá, caiu lá”*. E, então, eu entrava na prova com aquele cavalinho e me virava nos 30, enquanto entrava depois outro cavaleiro, que é meu amigo e que está na hípica paulista, chamado Rauen From Renee Houer, montando Sir Galahad. Só no nome eu já entrava pequenininho. E o Rauen vinha com um cavalo de 1,73 metro só no dorso. E eu, com aquele cavalinho, me virei. O Rauen ganhou a prova e eu fui vice-campeão. Meu cavalo passava por baixo do dele. Eu parei do lado dele e falei: *“Rauen, parabéns!”*. E ele falou: *“Parabéns para você, com esse ratinho aí!”*. Essa é a realidade.

A Polícia brasileira e o sistema de justiça brasileiro se viram nos 30. Os heróis que aqui estão têm que se virar com os poucos recursos, como uma carreira que não corresponde e com uma realidade social que não corresponde. Mas nós copiamos, muitas vezes, o modelo, pura e simplesmente, e queremos aplicar.

Nessa realidade, eu estava em um debate na faculdade, trazendo vários modelos policiais e de justiça do mundo, e um aluno reacionário, numa faculdade de 300 alunos, falou: *“Professor, por favor, não traga modelo estrangeiro, não traga outras culturas, porque nós temos nossa própria cultura”*. Eu pensei: *“Interessante, um aluno na faculdade de Direito”*. Eu virei para ele e falei assim: *“O seu Direito veio de onde mesmo? O Direito que você estuda aqui nasceu aqui no Brasil? Ou é Direito romano?”* Eu disse a ele: *“A língua que você fala, o português, você tem que trocar, você tem que falar tupi-guarani”*. Ele estava com a camisa do Botafogo, e eu falei: *“Você é um reprodutor de cultura estrangeira, você está com a camisa do Botafogo. Quem trouxe o futebol para cá? Não nasceu aqui. Os ingleses trouxeram para cá.”*

Então, a partir disso, nós temos que abrir a nossa mente, abrir a nossa visão, e buscar, de fato, o que tem de melhor no mundo e aplicar, dentro de uma realidade possível, aqui no nosso sistema.

(Segue-se exibição de imagens.)



Por isso, nesse sentido, a Federação coloca esse aspecto, que essa audiência de custódia vem de um ato normativo, que é o Provimento Conjunto nº 3, de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo. Então, nós temos que saber, no campo jurídico... Como foi colocado muitas vezes aqui, *“quem está debatendo não tem noção jurídica, não tem fundamento jurídico...”* É até uma indelicadeza. Os que estão aqui conhecem, mesmo na sua área. Então, vejam: esse provimento que aqui está é um ato normativo de efeito concreto. Não é uma normatização processual. Mas é um ato normativo de efeito concreto, que regula a atuação dos magistrados. E pode o Tribunal fazer isso.

Portanto, não há nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade ou invasão de competência, usurpando competência deste Congresso Nacional. O Tribunal pode fazer isso, e é um ato administrativo, regulando a atuação do juiz na sua competência. E diminuiu 43% das prisões em flagrante, segundo os dados que aqui nós vimos.

Agora, vamos à primeira premissa. Foi distribuído pelo desembargador para nós aqui o resultado dessas audiências em São Paulo, e pasmem os senhores e também os nossos palestrantes da área que se manifestaram aqui: só em 3%, de mais de 2 mil autos de prisão em flagrante, só em 3% nós tivemos relaxamento da prisão em flagrante, o que demonstra, ao contrário do que dizem alguns organismos internacionais, que as prisões são contaminadas de tortura. Só em 3% dos casos, conforme dados apresentados hoje aqui, foram relaxadas as prisões em flagrante. No restante, foram aplicadas outras medidas ou mantida a prisão.

Então, nesse aspecto, nós temos que ver que, desde 1992, o Brasil assinou o Tratado.

Nesta Casa, há vários especialistas que dominam o processo legislativo. Um tratado tem que ser aprovado nesta Casa. E, uma vez aprovado por decreto legislativo, esse tratado — foi falado disso — é norma supralegal. Aqui, os profissionais conhecem isso. Mas o público que nos ouve, que nos vê, não. A norma supralegal está acima da lei e abaixo da Constituição. E, se é uma norma supralegal, é lei. E lei é império: se cumpre. O Tratado está em vigor desde 1992.



Ele está acima das nossas leis aprovadas por esta Casa. Ele é bem claro: o preso tem que ser levado à presença do juiz. Agora, vamos efetivar isso.

Vamo-nos remeter à Constituição brasileira e verificar se o Tratado está em consonância. Ao olharmos o art. 5º da Constituição, os vários incisos que estabelecem os direitos daquele que foi preso estão em plena concordância com esse Tratado. O inciso LXI estabelece as hipóteses de prisão; e o inciso e LXII determina que *“a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz (...)”* Isso é feito. O juiz toma conhecimento imediato, inclusive lá da delegacia. A partir daí, ele já pode operar. Ele não precisa que o preso esteja preso. Ele já pode operar. E, se ele quiser, pode requisitar naquele momento que o preso venha ao seu encontro. A nossa Constituição deixa isso bem claro. Vejam o que diz o inciso LXV: *“A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”*.

Vamos pegar os dados de hoje de manhã. De mais de 2 mil autos de prisão, só 3% foram relaxados. Então, Polícia está agindo, e agindo bem, dentro da lei e nos parâmetros analisados pelos juízes já em São Paulo. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança.

Então, temos instrumento constitucional, temos instrumentos legais e supralegais para operar plenamente a audiência de garantia de custódia ou o nome que queiramos dar nesse sentido.

Preocupações foram externadas aqui, e a Federação também tem essas preocupações. Uma das preocupações é a seguinte: não há juiz suficiente.

Eu, depois que me aposentei — o militar não gosta de dizer aposentado, eu me inativei —, fui advogar também. Ao advogar, fiquei abismado. A Justiça está falida, como bem colocou a doutora. O juiz tem que analisar de 3 mil a 5 mil processos, com poucos técnicos e analistas, para ele dar as sentenças. E quem faz a sentença para o juiz é o técnico e o analista. A doutora disse: *“Olha, o juiz é quem vai analisar”*. Quem analisa é o técnico e o analista.

Querem ver a prova disso. O Ministro Celso de Mello, Presidente do Supremo, disse em público: *“Quem faz os meus votos são os meus Assessores”*. Isso é claro. Então, se nós queremos nos enganar, podemos nos enganar. Mas está aí. Quando estou advogando, fico abismado. E não é por culpa da Justiça. A



estrutura não comporta! Não é por culpa do juiz. A estrutura não comporta! E digo isso agora, porque estou advogando.

Então, não há juiz suficiente, não há auxiliar da Justiça e instalações suficientes. Se formos ao Supremo, verificaremos que, em cada gabinete de Ministro, são distribuídos 50 processos por dia. Isso só aqui no Supremo. É um absurdo. Há grande demanda de processos. Ninguém consegue atender essa demanda.

Antecipação da instrução penal. Esse assunto foi comentado aqui pelo Dr. Leôncio. Se o juiz, na audiência, começar a dizer que está antecipando instrução penal, isso não pode. Vai estar contaminado.

Não há Ministério Público suficiente. Não há promotores suficientes para acompanhar as audiências. Essa é uma realidade com a qual vamos ter que lidar.

Não há policiais suficientes. Quem vai fazer a escolta do preso? Vai ter que ampliar.

Em São Paulo, a Polícia Militar está sendo tirada das ruas para fazer escolta de preso. Portanto, não faz a sua função, Deputado Subtenente Gonzaga, porque tem que estar fazendo escolta. Isso não dá segurança ao cidadão.

Criminalização da Polícia. O discurso de que a Polícia é truculenta é um discurso muito fácil e midiático. Então, essa é a preocupação.

Há impunidade. Existem mais marginais soltos. Os senhores e as senhoras viram o *Fantástico* desse domingo? O *Fantástico* mostrou uma mãe com a foto do seu filho que foi morto, e ela estava agarrada à foto. E a reportagem mostrou que aquele que matou o seu filho estava passeando, indo tomar *ayahuasca*. A mãe estava condenada à pena de caráter perpétuo com a dor da perda do filho. E o homicida estava indo tomar *ayahuasca* e sem escolta.

É isso que nós queremos? Esta Casa tem que ter essa preocupação.

O Projeto de Lei nº 7.871, de 2014, prevê que o preso é conduzido à presença do juiz 24 horas após o flagrante. O PL prevê apenas isso. Aí, temos que discutir o prazo, se é adequado ou não.

Já o Projeto de Lei nº 470, de 2015, traz várias hipóteses que ampliam e regulam, mas também traz essa hipótese que foi criticada, ou seja, o fato de se transferirem para o delegado algumas atribuições. No entendimento manifestado



pelos integrantes da Mesa e pela FENEME também, essas atribuições podem ser vistas como sendo função jurisdicional do delegado.

Porém, foi colocado aqui, inclusive pelo Dr. Thiago, que no modelo brasileiro o delegado hoje pratica atos em tese que seriam jurisdicionais, como, por exemplo, a fiança. E aí isso nos leva à discussão do modelo. Até o Dr. Leôncio estava dizendo — e eu concordo, dou risada: *“Miller, aonde eu vou é ciclo completo, ciclo completo, ciclo completo...”* Por quê? Porque o modelo está sendo discutido. E aí nós teríamos que achar uma função para o delegado nesse novo modelo. E quem sabe no Juizado de Instrução. A FENEME está aberta a isso. Para atender isso, como a professora afirmou, teríamos que transformar o delegado em juiz de instrução, exercendo essa função como juiz e não na atividade policial. Esse é um caminho a ser discutido, e a FENEME está aberta a essa discussão nesse sentido.

Violência no País. Só para fecharmos a discussão do tema, Presidente, pela sua tolerância. Vamos meditar. E a professora pode até me ajudar. Se eu disser “Amarildo”, todo o mundo sabe quem é Amarildo, todo o mundo sabe que foi uma morte bárbara que todos nós repudiamos. Mas pergunto a muitos debatedores que são convidados a comparecer a esta Casa: digam-me o nome do último policial militar que foi executado? Tirando os policiais que aqui estão, pergunto àqueles que vêm a esta Casa defender direitos humanos: qual o nome do último policial que foi executado? Do último policial federal aqui de Brasília que foi executado?

Não há esse mesmo empenho. É triste isso. Para nós, da Federação, Deputados Capitão Augusto e Subtenente Gonzaga e os demais Deputados que vêm também da segurança pública, os senhores para nós são uma bandeira não para prevalecer um Parlamento policialesco, mas para ter uma voz, para dar um equilíbrio. É nesse sentido.

Mas, vejam, no Brasil, é muito fácil discursar e dizer assim: *“Olha, o presidiário não recupera”*. Agora, pergunto: ele, solto, recupera? Aquele menor que matou o médico tinha sido autuado por conta de 15 atos infracionais. Ele foi pego em 15 atos infracionais. Os policiais aqui sabem. Se ele foi pego em 15, praticou muito mais. Se ele tivesse sido ressocializado, reeducado no primeiro, a família daquele médico não estaria vitimada hoje, assim como as famílias dos outros 15.



Mas vejam que no Brasil há 55 mil mortos por ano. Isso é uma guerra declarada. Que país é este que nós vivemos? Somos o país que mais mata no mundo, e ninguém fala nada sobre isso. São 55 mil mortes. É o primeiro país no mundo em termos de violência.

O Brasil está em guerra. São 43 mil mortos no trânsito. O Brasil é o quarto no mundo. Perde para Índia, para a China. É o país onde mais se mata no trânsito. Ninguém fala disso.

O Brasil tem 200 mil que morrem devido ao consumo de cigarro. São 200 mil pessoas que morrem por ano. E está tudo aí. A indústria do tabaco está aí. Ninguém diz nada. São 80 mil mortes por álcool. A bebida mata 80 mil pessoas. Brasil é o quinto do mundo. É uma morte silenciosa, e ninguém fala nada. Quinhentos policiais morrem por ano. É o primeiro do mundo. Mas a Polícia é a Geni da história.

Então, trago essas informações ao público que nos está assistindo, aos nossos amigos, aos Parlamentares. Vamos fazer uma reflexão serena, segura. Nós defendemos audiência de garantia? Defendemos. Então, vamos fazer isso dentro de uma realidade, para de fato não discriminarmos nenhum segmento, nenhuma pessoa, e que o cidadão tenha o seu legítimo direito.

Nesse sentido, quero só fechar com esse quadro. É muito fácil falar das coisas. Mas isso daqui tem que está na mente de nós operadores da segurança pública e da sociedade. Observem este detalhe: o Governo Lula e o Governo Dilma, pós-democratização, que defendem essa linha, não conseguiram impedir o aumento da população carcerária. Uns dizem que são 400%, outros dizem 600%.

Então, vamos imaginar o caso de um sistema de justiça em uma sociedade bem organizada, família, educação, trabalho, habitação, saúde. Se a sociedade está bem estruturada, todos nós percebemos. O Deputado Ronaldo Benedet citou uma cidade do interior de Santa Catarina que, nos últimos 10 anos, não teve um crime. Mas a cidade é de origem alemã, todo o mundo trabalhando. A sociedade está equilibrada. São 10 anos sem um crime.

Agora, uma sociedade com o seu tecido social degradado vai explodir. A sociedade descontrolada vai violar a lei. E, ao violar a lei, o primeiro aparato que se encontra é a chamada Polícia ostensiva, seja ela a militar ou a rodoviária. Essa, ao atuar, leva para a delegacia, deságua tudo na delegacia. E o delegado muitas vezes



tem que se virar com a sua equipe lá. E tem que se virar sem estrutura, sem equipe, para estar absorvendo tudo aquilo que a PM e a PRF levam. Daqui, ele tem que se virar com 5 mil a 6 mil inquéritos para levar ao Judiciário, que vai enviar ao Ministério Público, que também não tem estrutura.

Então, se eu fizer uma Polícia supereficiente, ela só vai aumentar a demanda dessa nossa sociedade, que está doente. A sociedade está doente. E dessa sociedade o Judiciário vai comportar todos os processos? Já não comporta essa demanda hoje. Aí, o criminoso vai para o presídio e não se ressocializa.

Então, o nosso foco não é a PM, não é a Polícia Civil, não é a Polícia Rodoviária, não é a Polícia Federal. O foco é o seguinte: o tecido social precisa de medidas urgentes. Agora, as medidas têm que advir de pessoas sérias e que não queiram usar a mídia nem fazer discursos fáceis.

Sr. Presidente, para finalizar, também sou formado em pedagogia. Eu lembro que, na década de 80, na minha Faculdade de Pedagogia, usaram o exemplo de uma pesquisa feita em Nova Iorque. Nessa pesquisa, chegaram à conclusão de que 78% da população carcerária eram filhos de mães solteiras. Em Nova Iorque, eram 78%. Qual foi a solução? Queriam esterilizar as mulheres, as mães solteiras.

Por que digo isso? Apontam o problema: “*Olha, o dado é esse*”. Mas não vão à causa e apresentam soluções mirabolantes que não vão resolver a questão.

O nosso Deputado Osmar Terra nos mostrou numa palestra muito bonita e científica que o foco está dos 2 anos aos 4 anos, período em que o cérebro é formado. Dos 2 aos 4 anos. Se investirmos na infância, não teremos atuações da Polícia nem o presídio estará cheio.

Vamos investir na infância. Vamos investir na educação. Como disse o Luiz Flávio Gomes, põe a criança hoje em estudo integral na escola, que, com certeza, não teremos que estar construindo CAJE — Centro de Atendimento Juvenil Especializado nem FEBEM — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

A FENEME agradece na figura do nosso Presidente, Coronel Marlon, de Santa Catarina.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Nós que agradecemos, Coronel, pela brilhante palestra.



A técnica conseguiu colocar o vídeo da Sra. Marina Dias? Vamos assistir ao vídeo e, depois, encerraremos logo em seguida.

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Deputado Subtenente Gonzaga, V.Exa. quer fazer uso da palavra, para a gente encerrar?

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Vou tentar ser bem breve. Eu acho que a discussão da audiência de custódia pode nos levar efetivamente a uma série de reflexões. Nós ouvimos também que não devemos ficar com a construção do modelo de 1841 porque vivemos em outra realidade.

Falo isso para dizer também da premissa da ilegalidade das prisões que seria resolvida com a audiência de custódia. A partir de uma premissa também de que existe uma categoria de profissionais que ainda está no século passado, 50 anos atrás, até mesmo antes da Constituição, quando havia a famosa prisão para averiguação. Aí, sim, havia um espaço legal para que houvesse muita injustiça nesse sentido.

Acho que a gente precisa partir também de uma premissa de que o Juizado de Instrução deve verificar a legalidade da prisão ou a inocência — a senhora usou a expressão “muitos inocentes presos” —, para se evitar a tortura. Aí, vou fazer um pouco a defesa dos policiais militares, porque, hoje, os policiais militares têm que apresentar o preso, não na audiência de custódia, mas para o delegado.

Essa apresentação e, portanto, essa análise da legalidade da prisão ou do enquadramento na decretação da prisão em flagrante ou da liberdade provisória pelo enquadramento do crime tem uma instância que se faz hoje. Da parte da Polícia Militar, acho que a gente fica absolutamente tranquilo para apoiar a audiência de custódia.

Eu tenho insistido como garantia, sim, e vejo outro fator extremamente importante para defendermos a audiência de custódia, como foi defendido pela senhora e pelo Dr. Renato, com exclusividade do Poder Judiciário. É porque o Poder Judiciário precisa assumir a sua responsabilidade nesse processo, que está ficando nas costas da Polícia, de um modo geral, e um pouco mais nas costas das Polícias Militares, Polícias ostensivas, porque nós temos que nos apresentar, não podemos



ficar, porque, se chegarmos 2 horas depois, provavelmente já haverá um delegado também nos processando.

Percebo que há um incômodo maior da Polícia Civil, em especial, dos delegados, porque, hoje, a obrigação que se vai criar é para a Polícia Civil especificamente. A Polícia Federal nem tanto, porque não recebe essa demanda.

Então, estaremos criando, com o Juizado Especial, a apresentação em 24 horas, e nós estaremos criando uma demanda imediata para a Polícia Civil. Quem será o responsável será o delegado, na atual construção que temos, porque a Polícia Militar já tem que se apresentar. Ela se apresenta, e ele já é submetido a exames de corpo de delito.

Eu não estava aqui quando o Coronel Miller apresentou este dado de que 3% não são ratificados, eu não estava, não posso afirmar se era pela ilegalidade ou por não enquadramento no flagrante.

Então, ter esta importância: o Poder Judiciário e o juiz precisam assumir o seu papel e não esperar o preso chegar lá limpinho, cheirosinho, porque depois de 6 meses já é outra realidade.

Acho que tem essa importância, mas fazendo um pouco a defesa e questionando essa premissa de se evitar tortura. Nós temos uma Lei de Tortura muito pesada no Brasil, e Minas Gerais é o Estado que mais demitiu pela Lei de Tortura. Inclusive, nós estamos tentando alterá-la aqui por achar que ela, quando aplica a pena acessória de demissão, independente do tamanho da pena, mas no simples enquadramento, até por pena alternativa, quando tivemos, é demissão, mas esse é outro caso.

O Dr. Leôncio também manifestou algo interessante, quando falou das garantias dos direitos humanos e falou do encarceramento de presos nas delegacias. Nós vimos uma experiência interessante em Minas Gerais, eu ajudei, ou pelo menos pude ser um palpiteiro lá na Assembleia Legislativa, quando estávamos transferindo todo o sistema prisional da custódia da Polícia Militar, em especial da Polícia Civil, para um sistema único. Era a Secretaria do Interior e Justiça, e hoje é Subsecretaria específica.

Em Minas Gerais hoje não há sistema prisional nem com a Polícia Civil, nem com a Polícia Militar. Apesar de, nos últimos dias, alguém ter falado em reativar



cadeias de alguma delegacia por conta de vaga. Mas nós transferimos, e sob essa premissa.

Reprimir, educar e ressocializar é papel comum apenas dos pais. No Estado não dá para se atribuir, na mesma instância, a dupla função. Daí que eu acho que sobre essa discussão da audiência de custódia, enquanto não mudarmos para juizado de instrução, como o Coronel Miller colocou, para pensar o delegado um pouco nessa função, precisamos separar isso muito bem.

Eu não vejo que o policial militar, que hoje faz o ostensivo, ou o policial rodoviário possa ser condenado por ter feito uma condução, porque era o momento de resolver um conflito. E não cabe a ele, depois, chorar porque não foi ratificado o flagrante, ou porque a Justiça, ou o delegado teve outra interpretação. Apesar disso, de vez em quando ficamos chateados, para não falar outras palavras.

Neste momento, seria importante admitirmos a audiência de custódia, nessa premissa de que é um ato do Poder Judiciário, para que a instância policial que está hoje ainda... Muito embora estejamos defendendo o ciclo completo, a Polícia Civil não vai perder em hipótese alguma essa função de investigação. Nós temos esse outro gargalo que precisa ser resolvido, a função de polícia, que é essa investigação para desencarcerar mais, inclusive na medida em que vamos entregar resultados de investigação que podem levar a julgamento.

Eu posso concluir, a partir do que ouvi, que foi reforçada a minha observação anterior de estarmos pensando uma audiência de custódia como instrumento de garantias, sem a premissa de que isso é resolver um problema de ilegalidade sistêmica praticada pela Polícia Ostensiva ou pela Polícia Civil. E entendendo que, de imediato, quem será mais atingido, do ponto de vista das mudanças de procedimento e de responsabilidade, é a Polícia Civil na instância dos delegados. E talvez por isso haja esse esforço de uma acomodação diferente.

A nossa posição é em conformidade com a defesa que foi feita. É um ato necessário do Poder Judiciário para que de fato tenhamos garantias e para que sejam bem divididas as funções que estão delineadas na Constituição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Augusto) - Obrigado, Deputado.



Em nome da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, agradeço as palavras ao Dr. Marcos Leôncio, ao Coronel Miller, ao Sr. Renato Vieira e à Sra. Marina Dias.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, porém, convoco reunião para o dia 2 julho, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 6, para deliberação de proposições constantes em pauta a ser divulgada.

Declaro encerrada a reunião.